

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXXI - 8ª Legislatura

DCL Nº 255

Brasília, sexta-feira, 16 de dezembro de 2022

Sumário

Seção 1

Decretos Legislativos	3
Redações Finais	5

Seção 2

Atos	31
Portarias	46
Avisos - Licitações	51
Avisos - Contratos	52
Extratos - CLDF - Saúde.....	53
Relatórios	54

Seção 3 (em Suplemento)

Expedientes Lidos em Plenário	3
-------------------------------------	---



**CÂMARA
LEGISLATIVA**
DISTRITO FEDERAL

Mesa Diretora

Presidente: Deputado Rafael Prudente

Vice-Presidente: Deputado Delmasso

Primeiro Secretário: Deputado Iolando Almeida - **Suplente:** Deputado Jorge Vianna

Segundo Secretário: Deputado Robério Negreiros - **Suplente:** Deputado Agaciel Maia

Terceiro Secretário: Deputado Reginaldo Sardinha - **Suplente:** Deputado Hermeto



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Jaqueline Silva Vice-Presidente: Martins Machado José Gomes Prof. Reginaldo Veras Daniel Donizet	Hermeto Delmasso João Cardoso Cláudio Abrantes Robério Negreiros	Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Leandro Grass Delmasso Jorge Vianna Del Fernando Fernandes	Chico Vigilante Lula da Silva Jaqueline Silva Valdelino Barcelos Iolando Cláudio Abrantes
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS		COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: José Gomes Valdelino Barcelos Júlia Lucy Roosevelt Vilela	Del Fernando Fernandes Iolando Daniel Donizet Delmasso Jaqueline Silva	Presidente: Roosevelt Vilela Del Fernando Fernandes Hermeto Cláudio Abrantes Reginaldo Sardinha	José Gomes Jaqueline Silva Agaciel Maia Leandro Grass Robério Negreiros
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Martins Machado Vice-Presidente: Iolando Robério Negreiros Fábio Felix João Cardoso	Delmasso Jorge Vianna Daniel Donizet Prof. Reginaldo Veras Júlia Lucy	Presidente: Júlia Lucy Vice-Presidente: Daniel Donizet Delmasso Robério Negreiros João Cardoso	Arlete Sampaio Valdelino Barcelos Martins Machado Jorge Vianna Agaciel Maia
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR		COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Lula da Silva Vice-Presidente: Valdelino Barcelos Prof. Reginaldo Veras Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Arlete Sampaio Hermeto Cláudio Abrantes Júlia Lucy Fabio Felix	Presidente: José Gomes Vice-Presidente: Robério Negreiros Delmasso Eduardo Pedrosa Leandro Grass	Reginaldo Sardinha Jaqueline Silva Del Fernando Fernandes Júlia Lucy Prof. Reginaldo Veras
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR		COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
Presidente: Fábio Felix Vice-Presidente: Agaciel Maia Jaqueline Silva Reginaldo Sardinha Iolando	Leandro Grass Robério Negreiros Júlia Lucy Martins Machado Valdelino Barcelos	Presidente: Valdelino Barcelos Vice-Presidente: Agaciel Maia Chico Vigilante Lula da Silva Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Delmasso João Cardoso Arlete Sampaio Iolando Daniel Donizet
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS		Atualizado conforme expediente da Presidência, publicado nas págs: 17 a 19 do DCL N° 86, de 27 de abril de 2022.	
Titulares	Suplentes		
Presidente: Cláudio Abrantes Vice-Presidente: Hermeto Arlete Sampaio Eduardo Pedrosa Jorge Vianna	Leandro Grass João Cardoso Chico Vigilante Lula da Silva José Gomes Martins Machado		

8ª Legislatura

Deputado Agaciel Maia
Deputado Arlete Sampaio
Deputado Chico Vigilante Lula da Silva
Deputado Cláudio Abrantes
Deputado Daniel Donizete
Delegado Fernando Fernandes
Deputado Delmasso
Deputado Eduardo Pedrosa
Deputado Fabio Felix
Deputado Hermeto
Deputado Iolando Almeida
Deputado Jaqueline Silva

Deputado João Cardoso Professor Auditor
Deputado Jorge Vianna
Deputado José Gomes
Deputado Júlia Lucy
Deputado Leandro Grass
Deputado Martins Machado
Deputado Professor Reginaldo Veras
Deputado Rafael Prudente
Deputado Reginaldo Sardinha
Deputado Robério Negreiros
Deputado Roosevelt Vilela
Deputado Valdelino Barcelos

Corregedor: Deputado Hermeto

Ouvidor: Deputado Guarda Jânio

Procuradora Especial da Mulher: Deputada Júlia Lucy

Procuradora Adjunta Especial da Mulher: Deputada Arlete Sampaio

Procurador Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Valdelino Barcelos

Procurador Adjunto Especial de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: Deputado Chico Vigilante

Seção 1

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.374, DE 2022

(Autoria do Projeto: Deputado Eduardo Pedrosa)

Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Excelentíssimo senhor Desembargador Bruno Franco Lacerda Martins.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Excelentíssimo senhor Desembargador Bruno Franco Lacerda Martins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/12/2022, às 14:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0987639** Código CRC: **FBF030F4**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.375, DE 2022

(Autoria do Projeto: Deputado Roosevelt Vilela)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor doutor Sóstenes Carneiro Marchezine

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor doutor Sóstenes Carneiro Marchezine.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/12/2022, às 14:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0987722** Código CRC: **308D7DB3**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.376, DE 2022

(Autoria do Projeto: Deputado Daniel de Castro e outros)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Abner de Cássio Ferreira.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor Abner de Cássio Ferreira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/12/2022, às 14:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0987887** Código CRC: **48146591**.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.377 DE 2022

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Aprova as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 2020.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/12/2022, às 16:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0988480** Código CRC: **AADC2E2A**.

PROJETO DE LEI Nº 2.533 DE 2022

REDAÇÃO FINAL

Autoriza a prática da telemedicina no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a prática da telemedicina no Distrito Federal, na forma definida por esta Lei.

Art. 2º Entende-se por telemedicina, entre outros, o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência (acompanhamento, diagnóstico, tratamento e vigilância epidemiológica); prevenção de doenças e lesões; promoção de saúde, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:

I – telemonitoramento: acompanhamento e monitoramento a distância de parâmetros de saúde ou doença de pacientes com doenças crônicas ou que necessitam de acompanhamento contínuo, com ou sem uso de aparelhos para obtenção de sinais biológicos;

II – teleorientação: orientação não presencial a pacientes, familiares e responsáveis por cuidados à saúde; adequação de conduta clínica terapêutica já estabelecida e orientações gerais em pré-exames, pós-exames diagnósticos e pós-intervenções clínico-cirúrgicas;

III – teletriagem: ato realizado por um profissional de saúde com pré-avaliação a distância dos sintomas para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista;

IV – teleinterconsulta: interação realizada entre médicos de especialidades ou formações diferentes ou junta médica, por recursos digitais síncronos ou assíncronos, para melhor tomada de decisão em relação a uma situação clínica.

Art. 3º A telemedicina no Distrito Federal respeita os princípios da bioética, da segurança digital definida pela Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, do bem-estar do paciente e do seu responsável, da justiça, da ética médica e da autonomia do profissional de saúde.

Art. 4º Fica a cargo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a regulamentação dos procedimentos a serem observados para a prescrição de medicamentos por telemedicina, obedecidas as normas do Conselho Federal de Medicina, da Agência de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde.

Art. 5º São considerados atendimentos por telemedicina, entre outros:

I – a prestação de serviços médicos utilizando tecnologias digitais, de informação e comunicação – TDICs, nas situações em que médicos ou pacientes não estão no mesmo local físico;

II – a troca de informações e opiniões entre médicos (interconsulta), com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico, terapêutico, clínico ou cirúrgico;

III – o ato médico a distância, com a transmissão de imagens e dados para a emissão de laudo ou parecer;

IV – a triagem com a avaliação a distância dos sintomas para definição e encaminhamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou à especialização aplicada;

V – o monitoramento para vigilância a distancia de parâmetros de saúde e doença, por meio de disponibilização de imagens, sinais e dados de equipamentos, dispositivos pareados ou conectáveis, nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunidade terapêutica, em instituição de longa permanência de idosos, no traslado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde ou em acompanhamento domiciliar em saúde;

VI – a orientação realizada a distância por um profissional médico para preenchimento de declaração de saúde.

Art. 6º É assegurada ao médico autonomia completa na decisão de adotar ou não a telemedicina para os cuidados ao paciente, cabendo ao médico indicar a consulta presencial sempre que considere necessário.

§ 1º É obrigatório que o profissional que adote a telemedicina faça a capacitação com conteúdo

programático com temas sobre bioética, responsabilidade digital, segurança digital, Lei federal nº 13.709, de 2018, pilares para a teleconsulta responsável, telepedagógica e treinamento em mídia digital em saúde.

§ 2º Cabe ao gestor responsável pelo local de provimento de serviço de telemedicina disponibilizar espaço físico com privacidade, banda de comunicação exclusiva para telemedicina, equipamentos e *softwares* que atendam às exigências da Lei federal nº 13.709, de 2018, e da Lei federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet.

§ 3º O gestor não pode intervir na conduta médica específica, exceto se for apoiado por um colega médico.

Art. 7º O padrão de qualidade do atendimento em cada especialidade médica deve acompanhar as diretrizes de boas práticas definidas pelas sociedades de especialidades reconhecidas pela Associação Médica Brasileira ou pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Cabe ao provedor de serviços de telemedicina instituir grupo de auditoria interna para auditar a qualidade dos atendimentos prestados pelos médicos e disponibilizar o resultado ao Conselho Regional de Medicina, sempre que solicitado.

Art. 8º O atendimento por telemedicina somente pode ser realizado após a autorização do paciente ou do seu responsável legal.

Parágrafo único. Para obtenção da autorização prevista no *caput*, é obrigatório amplo esclarecimento e oferta de possibilidades para livre decisão.

Art. 9º O Distrito Federal deve promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de telemedicina no sistema distrital de saúde.

Art. 10. O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei e estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta dos recursos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2022.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2022, às 12:12, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0987797** Código CRC: **217F47B6**.

PROJETO DE LEI Nº 2.822 DE 2022

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a política de fomento às
Escolas Parques da Natureza.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política de fomento às Escolas Parques da Natureza da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º O objetivo geral da Escola Parque da Natureza é propiciar ao estudante o acesso ao conhecimento e a integração ao meio ambiente por meio de atividades definidas no projeto político pedagógico.

Parágrafo único. São objetivos específicos da Escola Parque da Natureza:

I – ampliar a capacidade crítica, criativa e expressiva dos estudantes;

II – desenvolver aprendizagem significativa em educação ambiental e educação patrimonial;

III – promover o vínculo da comunidade com a unidade escolar por meio da cultura e do esporte;

IV – ofertar educação profissional técnica, após aprovação, e de formação inicial e continuada vinculada às áreas de conhecimento desenvolvidas na Escola Parque.

Art. 3º A Escola Parque da Natureza, unidade escolar que integra a estrutura da rede pública de ensino do Distrito Federal, é vinculada pedagógica e administrativamente às respectivas coordenações regionais de ensino.

§ 1º Para a criação de novas Escolas Parques da Natureza é dada prioridade da cessão gratuita de uso de bem imóvel do Distrito Federal, parques e clubes públicos abandonados nas regiões administrativas do Distrito Federal.

§ 2º É nula a cessão de uso gratuita no caso de destinação diversa da prevista no § 1º.

§ 3º A cessionária é responsável pelas despesas relativas à manutenção e à conservação do objeto da cessão, bem como pelos danos porventura causados por seus agentes.

§ 4º Fica a cessionária responsável por entregar ao Distrito Federal o objeto de cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

Art. 4º A Escola Parque da Natureza deve seguir as orientações dos setores do nível central da Secretaria de Estado de Educação que acompanham as políticas públicas relacionadas ao ensino de arte e de educação física.

Parágrafo único. A Escola Parque incrementa com metodologias específicas o desenvolvimento das linguagens, definidas no seu projeto político pedagógico.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correm por dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2022.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ÁLVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2022, às 10:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0987505** Código CRC: **A995798E**.

PROJETO DE LEI Nº 3.023 DE 2022
REDAÇÃO FINAL

Estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativamente ao exercício de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2023 observa os valores venais dos terrenos e das edificações previstos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os valores do Anexo II aplicam-se, exclusivamente, ao imóvel que:

I – não conste do Anexo I;

II – ainda que conste do Anexo I:

a) tenha tido, até a data do fato gerador, alteração na destinação ou na natureza da sua utilização consideradas no lançamento do IPTU do exercício de 2022;

b) tenha sido objeto de regularização fundiária urbana no exercício de 2022 e que, até a data da regularização, não possuísse matrícula no cartório de registro de imóveis;

c) tenha sido comercializado pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap no exercício de 2022.

Parágrafo único. Para o exercício de 2023, os valores do terreno e do metro quadrado construído constantes do Anexo I correspondem aos valores relativos ao exercício de 2022, atualizados pelo índice de 7,19%.

Art. 3º O valor do imposto a ser lançado no exercício de 2023 não pode ser superior a 5,97% do valor lançado no exercício de 2022, desde que mantidas inalteradas as características físicas e jurídicas do imóvel.

Art. 4º Para lançamento do IPTU incidente sobre os imóveis oriundos de desmembramento que não constem do Anexo I, são utilizados os valores do:

I – imóvel que foi desmembrado, constante do Anexo I;

II – Anexo II, caso o imóvel que foi desmembrado não conste do Anexo I.

Parágrafo único. Ainda que o imóvel que foi desmembrado conste do Anexo I, devem ser utilizados os valores constantes do Anexo II, nos casos a que se refere o art. 2º, II.

Art. 5º Para fins de cobrança do IPTU, são também consideradas urbanas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, mas destinadas ou utilizadas como residência ou comércio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2022, às 10:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0987470** Código CRC: **876F86B5**.

PROJETO DE LEI Nº 3.043 DE 2022

REDAÇÃO FINAL

Cria a Região Administrativa de Água Quente – RA XXXV e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de Água Quente – RA XXXV.

Parágrafo único. Os limites físicos da região administrativa de que trata o *caput*, nos termos da Lei nº 5.161, de 26 de agosto de 2013, estão definidos no Anexo Único.

Art. 2º Fica assegurada a implementação automática do art. 13, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica transferida da Administração Regional do Recanto das Emas parcela do acervo patrimonial para o funcionamento da administração regional criada por esta Lei.

Art. 4º Compete à Administração Regional do Recanto das Emas prestar o apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional de Água Quente durante o processo de respectiva consolidação administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2022.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUA QUENTE

Perímetro: 17.478,966 m

Área: 951,2136 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.236.207,45 m e E 153.210,32 m, ponto de interseção com o Córrego Água Limpa deste, segue pelo Córrego Água Limpa, até o vértice 2, de coordenadas N 8.235.574,45 m e E 153.645,02 m; ponto de confluência entre o Córrego Água Limpa e o Córrego Samambaia, deste, segue pelo Córrego Samambaia, até o vértice 3, de coordenadas N 8.235.668,72 m e E 155.256,56 m; ponto de confluência entre o Córrego Samambaia e o Córrego Bananal deste, segue pelo Córrego Bananal, até o vértice 4, de coordenadas N 8.234.769,52 m e E 155.924,85 m; deste, segue com azimuth de 247°17'52" e distância de 53,58 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.234.748,84 m e E 155.875,42 m; deste, segue com azimuth de 247°56'20" e distância de 406,49 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.234.596,16 m e E 155.498,69 m; deste, segue com azimuth de 113°06'48" e distância de 9,25 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.234.592,53 m e E 155.507,20 m; deste, segue com azimuth de 142°51'45" e distância de 13,65 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.234.581,65 m e E 155.515,44 m; deste, segue com azimuth de 161°37'00" e distância de 18,50 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.234.564,09 m e E 155.521,28 m; deste, segue com azimuth de 153°18'27" e distância de 27,88 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.234.539,19 m e E 155.533,80 m; deste, segue com azimuth de 141°06'31" e distância de 34,35 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.234.512,45 m e E 155.555,37 m; deste, segue com azimuth de 152°44'51" e distância de 14,03 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.234.499,98 m e E 155.561,79 m; deste, segue com azimuth de 167°08'56" e distância de 25,42 m, até o vértice 13, de coordenadas

m; deste, segue com azimuth de 167°06'56" e distância de 25,42 m, até o vértice 13, de coordenadas **N 8.234.475,19 m** e **E 155.567,45 m**; deste, segue com azimuth de 177°42'04" e distância de 43,83 m, até o vértice 14, de coordenadas **N 8.234.431,40 m** e **E 155.569,20 m**; deste, segue com azimuth de 156°46'36" e distância de 36,50 m, até o vértice 15, de coordenadas **N 8.234.397,86 m** e **E 155.583,60 m**; deste, segue com azimuth de 150°57'19" e distância de 27,99 m, até o vértice 16, de coordenadas **N 8.234.373,40 m** e **E 155.597,18 m**; deste, segue com azimuth de 142°52'05" e distância de 17,08 m, até o vértice 17, de coordenadas **N 8.234.359,78 m** e **E 155.607,49 m**; deste, segue com azimuth de 129°18'58" e distância de 37,52 m, até o vértice 18, de coordenadas **N 8.234.336,01 m** e **E 155.636,52 m**; deste, segue com azimuth de 101°13'16" e distância de 15,59 m, até o vértice 19, de coordenadas **N 8.234.332,97 m** e **E 155.651,82 m**; deste, segue com azimuth de 123°21'20" e distância de 19,45 m, até o vértice 20, de coordenadas **N 8.234.322,28 m** e **E 155.668,07 m**; deste, segue com azimuth de 136°56'21" e distância de 23,42 m, até o vértice 21, de coordenadas **N 8.234.305,17 m** e **E 155.684,05 m**; deste, segue com azimuth de 142°35'31" e distância de 41,75 m, até o vértice 22, de coordenadas **N 8.234.272,00 m** e **E 155.709,42 m**; deste, segue com azimuth de 161°51'44" e distância de 28,96 m, até o vértice 23, de coordenadas **N 8.234.244,49 m** e **E 155.718,43 m**; deste, segue com azimuth de 166°15'14" e distância de 26,06 m, até o vértice 24, de coordenadas **N 8.234.219,17 m** e **E 155.724,62 m**; deste, segue com azimuth de 139°11'29" e distância de 22,71 m, até o vértice 25, de coordenadas **N 8.234.201,98 m** e **E 155.739,47 m**; deste, segue com azimuth de 133°47'05" e distância de 20,23 m, até o vértice 26, de coordenadas **N 8.234.187,99 m** e **E 155.754,07 m**; deste, segue com azimuth de 137°59'19" e distância de 26,82 m, até o vértice 27, de coordenadas **N 8.234.168,06 m** e **E 155.772,02 m**; deste, segue com azimuth de 148°35'44" e distância de 40,34 m, até o vértice 28, de coordenadas **N 8.234.133,62 m** e **E 155.793,04 m**; deste, segue com azimuth de 153°35'24" e distância de 22,25 m, até o vértice 29, de coordenadas **N 8.234.113,69 m** e **E 155.802,94 m**; deste, segue com azimuth de 144°09'22" e distância de 22,29 m, até o vértice 30, de coordenadas **N 8.234.095,62 m** e **E 155.815,99 m**; deste, segue com azimuth de 158°05'15" e distância de 46,75 m, até o vértice 31, de coordenadas **N 8.234.052,25 m** e **E 155.833,44 m**; deste, segue com azimuth de 151°13'46" e distância de 18,65 m, até o vértice 32, de coordenadas **N 8.234.035,91 m** e **E 155.842,41 m**; deste, segue com azimuth de 121°40'30" e distância de 17,11 m, até o vértice 33, de coordenadas **N 8.234.026,93 m** e **E 155.856,97 m**; deste, segue com azimuth de 97°32'37" e distância de 25,25 m, até o vértice 34, de coordenadas **N 8.234.023,61 m** e **E 155.882,01 m**; deste, segue com azimuth de 104°57'02" e distância de 13,59 m, até o vértice 35, de coordenadas **N 8.234.020,11 m** e **E 155.895,13 m**; deste, segue com azimuth de 114°31'50" e distância de 44,27 m, até o vértice 36, de coordenadas **N 8.234.001,73 m** e **E 155.935,41 m**; deste, segue com azimuth de 99°37'24" e distância de 29,38 m, até o vértice 37, de coordenadas **N 8.233.996,81 m** e **E 155.964,38 m**; deste, segue com azimuth de 107°55'25" e distância de 10,73 m, até o vértice 38, de coordenadas **N 8.233.993,51 m** e **E 155.974,59 m**; deste, segue com azimuth de 132°12'37" e distância de 27,90 m, até o vértice 39, de coordenadas **N 8.233.974,77 m** e **E 155.995,25 m**; deste, segue com azimuth de 159°33'10" e distância de 10,28 m, até o vértice 40, de coordenadas **N 8.233.965,44 m** e **E 155.998,84 m**; deste, segue com azimuth de 122°41'20" e distância de 7,02 m,

N 8.233.963,14 m e E 155.996,64 m; deste, segue com azimuth de 152°41'50" e distância de 7,05 m, até o vértice 41, de coordenadas N 8.233.960,37 m e E 156.004,01 m; deste, segue com azimuth de 138°25'55" e distância de 26,38 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.233.940,63 m e E 156.021,51 m; deste, segue com azimuth de 152°17'27" e distância de 18,23 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.233.924,49 m e E 156.029,99 m; deste, segue com azimuth de 139°04'51" e distância de 22,61 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.233.907,41 m e E 156.044,80 m; deste, segue com azimuth de 164°28'20" e distância de 4,72 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.233.902,86 m e E 156.046,06 m; deste, segue com azimuth de 182°39'56" e distância de 13,78 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.233.889,09 m e E 156.045,42 m; deste, segue com azimuth de 132°45'11" e distância de 21,48 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.233.874,51 m e E 156.061,20 m; deste, segue com azimuth de 148°53'34" e distância de 5,59 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.233.869,72 m e E 156.064,09 m; deste, segue com azimuth de 184°50'44" e distância de 9,18 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.233.860,58 m e E 156.063,31 m; deste, segue com azimuth de 156°09'46" e distância de 11,20 m, até o vértice 50, de coordenadas N 8.233.850,33 m e E 156.067,84 m; deste, segue com azimuth de 121°13'07" e distância de 32,20 m, até o vértice 51, de coordenadas N 8.233.833,64 m e E 156.095,38 m; deste, segue com azimuth de 142°21'03" e distância de 27,94 m, até o vértice 52, de coordenadas N 8.233.811,52 m e E 156.112,44 m; deste, segue com azimuth de 139°33'44" e distância de 36,58 m, até o vértice 53, de coordenadas N 8.233.783,69 m e E 156.136,16 m; deste, segue com azimuth de 150°13'29" e distância de 6,85 m, até o vértice 54, de coordenadas N 8.233.777,74 m e E 156.139,57 m; deste, segue com azimuth de 155°41'31" e distância de 13,77 m, até o vértice 55, de coordenadas N 8.233.765,19 m e E 156.145,23 m; deste, segue com azimuth de 137°46'57" e distância de 135,45 m, até o vértice 56, de coordenadas N 8.233.664,87 m e E 156.236,25 m; deste, segue com azimuth de 205°01'08" e distância de 17,82 m, até o vértice 57, de coordenadas N 8.233.648,73 m e E 156.228,71 m; deste, segue com azimuth de 201°46'18" e distância de 34,01 m, até o vértice 58, de coordenadas N 8.233.617,14 m e E 156.216,10 m; deste, segue com azimuth de 209°26'19" e distância de 9,97 m, até o vértice 59, de coordenadas N 8.233.608,46 m e E 156.211,20 m; deste, segue com azimuth de 219°48'35" e distância de 16,83 m, até o vértice 60, de coordenadas N 8.233.595,54 m e E 156.200,43 m; deste, segue com azimuth de 226°32'05" e distância de 48,12 m, até o vértice 61, de coordenadas N 8.233.562,43 m e E 156.165,50 m; deste, segue com azimuth de 223°09'16" e distância de 60,21 m, até o vértice 62, de coordenadas N 8.233.518,51 m e E 156.124,32 m; deste, segue com azimuth de 229°00'27" e distância de 86,01 m, até o vértice 63, de coordenadas N 8.233.462,09 m e E 156.059,40 m; deste, segue com azimuth de 215°13'11" e distância de 42,89 m, até o vértice 64, de coordenadas N 8.233.427,05 m e E 156.034,66 m; deste, segue com azimuth de 208°48'52" e distância de 32,31 m, até o vértice 65, de coordenadas N 8.233.398,74 m e E 156.019,09 m; deste, segue com azimuth de 202°50'58" e distância de 27,83 m, até o vértice 66, de coordenadas N 8.233.373,09 m e E 156.008,28 m; deste, segue com azimuth de 190°18'46" e distância de 79,38 m, até o vértice 67, de coordenadas N 8.233.294,99 m e E 155.994,07 m; deste, segue com azimuth de 198°50'44" e distância de 36,14 m, até o vértice 68, de coordenadas N 8.233.260,79 m e E 155.982,40 m; deste, segue com

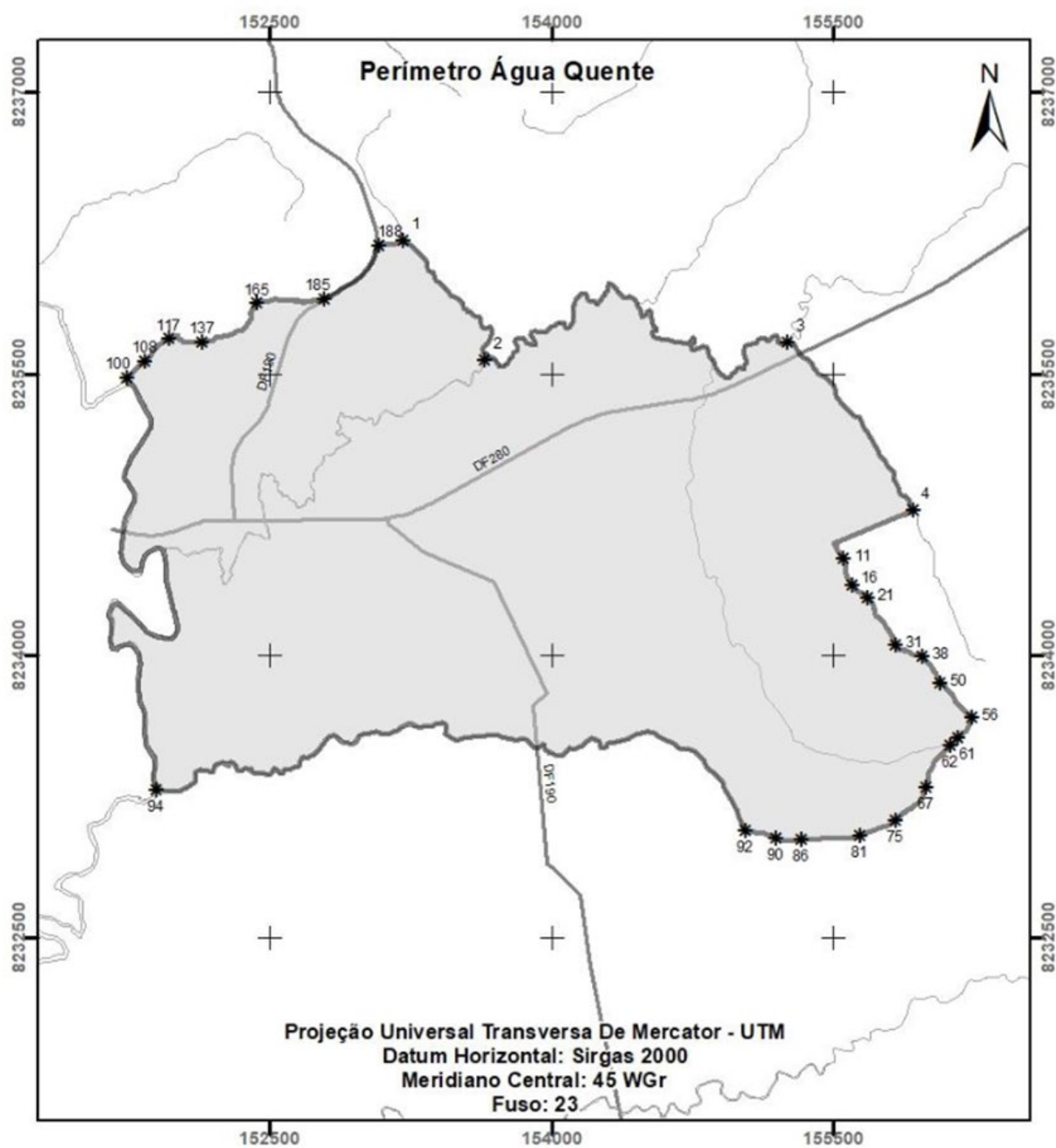
de 88, 14 m, até o vértice 68, de coordenadas N 8.233.200,70 m e E 155.902,40 m, deste, segue com azimute de 209°52'24" e distância de 23,24 m, até o vértice 69, de coordenadas N 8.233.240,64 m e E 155.970,82 m; deste, segue com azimute de 215°34'38" e distância de 20,51 m, até o vértice 70, de coordenadas N 8.233.223,95 m e E 155.958,89 m; deste, segue com azimute de 227°57'37" e distância de 21,99 m, até o vértice 71, de coordenadas N 8.233.209,23 m e E 155.942,56 m; deste, segue com azimute de 235°22'00" e distância de 46,70 m, até o vértice 72, de coordenadas N 8.233.182,69 m e E 155.904,13 m; deste, segue com azimute de 243°58'59" e distância de 8,30 m, até o vértice 73, de coordenadas N 8.233.179,04 m e E 155.896,67 m; deste, segue com azimute de 237°15'23" e distância de 33,99 m, até o vértice 74, de coordenadas N 8.233.160,66 m e E 155.868,09 m; deste, segue com azimute de 225°55'12" e distância de 56,51 m, até o vértice 75, de coordenadas N 8.233.121,35 m e E 155.827,49 m; deste, segue com azimute de 229°58'56" e distância de 19,33 m, até o vértice 76, de coordenadas N 8.233.108,92 m e E 155.812,68 m; deste, segue com azimute de 239°59'00" e distância de 32,73 m, até o vértice 77, de coordenadas N 8.233.092,54 m e E 155.784,34 m; deste, segue com azimute de 248°07'16" e distância de 25,78 m, até o vértice 78, de coordenadas N 8.233.082,94 m e E 155.760,42 m; deste, segue com azimute de 252°32'45" e distância de 78,96 m, até o vértice 79, de coordenadas N 8.233.059,25 m e E 155.685,10 m; deste, segue com azimute de 243°28'05" e distância de 30,62 m, até o vértice 80, de coordenadas N 8.233.045,58 m e E 155.657,70 m; deste, segue com azimute de 248°39'00" e distância de 17,64 m, até o vértice 81, de coordenadas N 8.233.039,15 m e E 155.641,27 m; deste, segue com azimute de 254°13'19" e distância de 33,07 m, até o vértice 82, de coordenadas N 8.233.030,16 m e E 155.609,44 m; deste, segue com azimute de 262°07'36" e distância de 20,19 m, até o vértice 83, de coordenadas N 8.233.027,39 m e E 155.589,45 m; deste, segue com azimute de 266°09'34" e distância de 29,49 m, até o vértice 84, de coordenadas N 8.233.025,42 m e E 155.560,02 m; deste, segue com azimute de 270°27'13" e distância de 130,03 m, até o vértice 85, de coordenadas N 8.233.026,45 m e E 155.429,99 m; deste, segue com azimute de 263°38'34" e distância de 102,77 m, até o vértice 86, de coordenadas N 8.233.015,07 m e E 155.327,85 m; deste, segue com azimute de 264°55'46" e distância de 62,36 m, até o vértice 87, de coordenadas N 8.233.009,56 m e E 155.265,73 m; deste, segue com azimute de 269°58'47" e distância de 21,30 m, até o vértice 88, de coordenadas N 8.233.009,55 m e E 155.244,43 m; deste, segue com azimute de 280°14'38" e distância de 10,94 m, até o vértice 89, de coordenadas N 8.233.011,50 m e E 155.233,66 m; deste, segue com azimute de 287°27'30" e distância de 39,66 m, até o vértice 90, de coordenadas N 8.233.023,40 m e E 155.195,83 m; deste, segue com azimute de 291°51'34" e distância de 71,58 m, até o vértice 91, de coordenadas N 8.233.050,05 m e E 155.129,39 m; deste, segue com azimute de 279°18'58" e distância de 100,57 m, até o vértice 92, de coordenadas N 8.233.066,33 m e E 155.030,15 m; deste, segue com azimute de 323°35'28" e distância de 20,96 m, até o vértice 93, de coordenadas N 8.233.083,20 m e E 155.017,71 m; ponto de interseção com o Córrego Capoeira Grande, deste, segue pelo Córrego Capoeira Grande, até o vértice 94, de coordenadas N 8.233.281,06 m e E 151.896,16 m; ponto de confluência entre o Córrego Capoeira Grande e o Rio Descoberto, deste, segue pelo Rio Descoberto, até o vértice 95, de coordenadas N 8.235.445,38 m e E 151.752,68 m; deste, segue com azimute de

315°53'32" e distância de 4,90 m, até o vértice 96, de coordenadas N 8.235.448,90 m e E 151.749,27 m; deste, segue com azimuth de 326°17'16" e distância de 3,81 m, até o vértice 97, de coordenadas N 8.235.452,07 m e E 151.747,16 m; deste, segue com azimuth de 326°17'17" e distância de 4,49 m, até o vértice 98, de coordenadas N 8.235.455,80 m e E 151.744,66 m; deste, segue com azimuth de 345°17'16" e distância de 10,59 m, até o vértice 99, de coordenadas N 8.235.466,04 m e E 151.741,97 m; deste, segue com azimuth de 356°34'46" e distância de 11,81 m, até o vértice 100, de coordenadas N 8.235.477,83 m e E 151.741,27 m; deste, segue com azimuth de 21°08'11" e distância de 4,16 m, até o vértice 101, de coordenadas N 8.235.481,71 m e E 151.742,77 m; deste, segue com azimuth de 37°58'48" e distância de 9,08 m, até o vértice 102, de coordenadas N 8.235.488,87 m e E 151.748,36 m; deste, segue com azimuth de 47°44'44" e distância de 42,07 m, até o vértice 103, de coordenadas N 8.235.517,16 m e E 151.779,50 m; deste, segue com azimuth de 35°16'55" e distância de 10,68 m, até o vértice 104, de coordenadas N 8.235.525,88 m e E 151.785,67 m; deste, segue com azimuth de 48°57'08" e distância de 21,44 m, até o vértice 105, de coordenadas N 8.235.539,96 m e E 151.801,84 m; deste, segue com azimuth de 53°11'33" e distância de 20,18 m, até o vértice 106, de coordenadas N 8.235.552,05 m e E 151.818,00 m; deste, segue com azimuth de 53°11'34" e distância de 7,50 m, até o vértice 107, de coordenadas N 8.235.556,54 m e E 151.824,00 m; deste, segue com azimuth de 53°11'34" e distância de 14,51 m, até o vértice 108, de coordenadas N 8.235.565,24 m e E 151.835,62 m; deste, segue com azimuth de 44°51'00" e distância de 15,75 m, até o vértice 109, de coordenadas N 8.235.576,40 m e E 151.846,73 m; deste, segue com azimuth de 37°57'43" e distância de 21,59 m, até o vértice 110, de coordenadas N 8.235.593,43 m e E 151.860,01 m; deste, segue com azimuth de 30°33'34" e distância de 28,45 m, até o vértice 111, de coordenadas N 8.235.617,93 m e E 151.874,47 m; deste, segue com azimuth de 32°05'35" e distância de 12,56 m, até o vértice 112, de coordenadas N 8.235.628,56 m e E 151.881,15 m; deste, segue com azimuth de 41°20'54" e distância de 19,16 m, até o vértice 113, de coordenadas N 8.235.642,95 m e E 151.893,80 m; deste, segue com azimuth de 49°27'14" e distância de 29,11 m, até o vértice 114, de coordenadas N 8.235.661,87 m e E 151.915,92 m; deste, segue com azimuth de 56°44'18" e distância de 38,10 m, até o vértice 115, de coordenadas N 8.235.682,77 m e E 151.947,78 m; deste, segue com azimuth de 72°09'32" e distância de 4,10 m, até o vértice 116, de coordenadas N 8.235.684,02 m e E 151.951,68 m; deste, segue com azimuth de 92°00'41" e distância de 11,12 m, até o vértice 117, de coordenadas N 8.235.683,63 m e E 151.962,79 m; deste, segue com azimuth de 67°36'19" e distância de 10,69 m, até o vértice 118, de coordenadas N 8.235.687,71 m e E 151.972,68 m; deste, segue com azimuth de 86°38'26" e distância de 11,64 m, até o vértice 119, de coordenadas N 8.235.688,39 m e E 151.984,30 m; deste, segue com azimuth de 59°07'29" e distância de 7,55 m, até o vértice 120, de coordenadas N 8.235.692,26 m e E 151.990,78 m; deste, segue com azimuth de 33°51'11" e distância de 11,69 m, até o vértice 121, de coordenadas N 8.235.701,98 m e E 151.997,30 m; deste, segue com azimuth de 79°43'58" e distância de 12,94 m, até o vértice 122, de coordenadas N 8.235.704,28 m e E 152.010,03 m; deste, segue com azimuth de 107°22'05" e distância de 0,70 m, até o vértice 123, de coordenadas N 8.235.704,07 m e E 152.010,70

m; deste, segue com azimute de 133°42'05" e distância de 1,56 m, até o vértice 124, de coordenadas N 8.235.702,99 m e E 152.011,83 m; deste, segue com azimute de 168°00'36" e distância de 2,28 m, até o vértice 125, de coordenadas N 8.235.700,76 m e E 152.012,30 m; deste, segue com azimute de 186°09'27" e distância de 7,44 m, até o vértice 126, de coordenadas N 8.235.693,37 m e E 152.011,50 m; deste, segue com azimute de 187°25'06" e distância de 4,12 m, até o vértice 127, de coordenadas N 8.235.689,28 m e E 152.010,97 m; deste, segue com azimute de 157°16'39" e distância de 3,37 m, até o vértice 128, de coordenadas N 8.235.686,17 m e E 152.012,27 m; deste, segue com azimute de 117°24'45" e distância de 4,91 m, até o vértice 129, de coordenadas N 8.235.683,91 m e E 152.016,63 m; deste, segue com azimute de 110°58'52" e distância de 6,59 m, até o vértice 130, de coordenadas N 8.235.681,55 m e E 152.022,79 m; deste, segue com azimute de 106°03'01" e distância de 2,48 m, até o vértice 131, de coordenadas N 8.235.680,86 m e E 152.025,17 m; deste, segue com azimute de 136°19'03" e distância de 4,79 m, até o vértice 132, de coordenadas N 8.235.677,39 m e E 152.028,48 m; deste, segue com azimute de 125°04'14" e distância de 3,69 m, até o vértice 133, de coordenadas N 8.235.675,27 m e E 152.031,50 m; deste, segue com azimute de 102°17'56" e distância de 35,21 m, até o vértice 134, de coordenadas N 8.235.667,77 m e E 152.065,90 m; deste, segue com azimute de 96°03'17" e distância de 7,40 m, até o vértice 135, de coordenadas N 8.235.666,99 m e E 152.073,26 m; deste, segue com azimute de 95°34'44" e distância de 12,55 m, até o vértice 136, de coordenadas N 8.235.665,77 m e E 152.085,76 m; deste, segue com azimute de 86°55'39" e distância de 55,73 m, até o vértice 137, de coordenadas N 8.235.668,76 m e E 152.141,41 m; deste, segue com azimute de 86°55'39" e distância de 18,62 m, até o vértice 138, de coordenadas N 8.235.669,76 m e E 152.160,00 m; deste, segue com azimute de 86°55'40" e distância de 16,90 m, até o vértice 139, de coordenadas N 8.235.670,66 m e E 152.176,87 m; deste, segue com azimute de 86°55'40" e distância de 8,66 m, até o vértice 140, de coordenadas N 8.235.671,13 m e E 152.185,52 m; deste, segue com azimute de 61°55'47" e distância de 7,71 m, até o vértice 141, de coordenadas N 8.235.674,75 m e E 152.192,32 m; deste, segue com azimute de 42°05'06" e distância de 17,21 m, até o vértice 142, de coordenadas N 8.235.687,53 m e E 152.203,85 m; deste, segue com azimute de 60°33'43" e distância de 7,36 m, até o vértice 143, de coordenadas N 8.235.691,14 m e E 152.210,26 m; deste, segue com azimute de 75°43'08" e distância de 15,62 m, até o vértice 144, de coordenadas N 8.235.694,99 m e E 152.225,40 m; deste, segue com azimute de 80°47'38" e distância de 21,85 m, até o vértice 145, de coordenadas N 8.235.698,49 m e E 152.246,96 m; deste, segue com azimute de 80°47'39" e distância de 23,83 m, até o vértice 146, de coordenadas N 8.235.702,30 m e E 152.270,48 m; deste, segue com azimute de 71°50'14" e distância de 36,06 m, até o vértice 147, de coordenadas N 8.235.713,54 m e E 152.304,75 m; deste, segue com azimute de 71°50'14" e distância de 5,68 m, até o vértice 148, de coordenadas N 8.235.715,31 m e E 152.310,15 m; deste, segue com azimute de 55°02'01" e distância de 16,79 m, até o vértice 149, de coordenadas N 8.235.724,94 m e E 152.323,91 m; deste, segue com azimute de 74°17'05" e distância de 31,38 m, até o vértice 150, de coordenadas N 8.235.733,44 m e E 152.354,11 m; deste, segue com azimute de 52°37'42" e distância de 13,33 m, até o vértice 151, de coordenadas

N 8.235.741,53 m e E 152.364,71 m; deste, segue com azimuth de 35°06'01" e distância de 19,58 m, até o vértice 152, de coordenadas N 8.235.757,55 m e E 152.375,97 m; deste, segue com azimuth de 35°06'01" e distância de 12,30 m, até o vértice 153, de coordenadas N 8.235.767,61 m e E 152.383,04 m; deste, segue com azimuth de 37°18'33" e distância de 12,46 m, até o vértice 154, de coordenadas N 8.235.777,52 m e E 152.390,59 m; deste, segue com azimuth de 31°40'33" e distância de 22,98 m, até o vértice 155, de coordenadas N 8.235.797,08 m e E 152.402,66 m; deste, segue com azimuth de 1°26'47" e distância de 7,87 m, até o vértice 156, de coordenadas N 8.235.804,95 m e E 152.402,86 m; deste, segue com azimuth de 338°09'53" e distância de 8,21 m, até o vértice 157, de coordenadas N 8.235.812,57 m e E 152.399,81 m; deste, segue com azimuth de 354°06'09" e distância de 4,14 m, até o vértice 158, de coordenadas N 8.235.816,68 m e E 152.399,38 m; deste, segue com azimuth de 1°14'57" e distância de 4,59 m, até o vértice 159, de coordenadas N 8.235.821,27 m e E 152.399,48 m; deste, segue com azimuth de 355°42'07" e distância de 7,14 m, até o vértice 160, de coordenadas N 8.235.828,40 m e E 152.398,95 m; deste, segue com azimuth de 14°15'22" e distância de 5,49 m, até o vértice 161, de coordenadas N 8.235.833,71 m e E 152.400,30 m; deste, segue com azimuth de 46°13'40" e distância de 15,36 m, até o vértice 162, de coordenadas N 8.235.844,34 m e E 152.411,39 m; deste, segue com azimuth de 334°04'09" e distância de 7,49 m, até o vértice 163, de coordenadas N 8.235.851,08 m e E 152.408,11 m; deste, segue com azimuth de 9°09'00" e distância de 5,77 m, até o vértice 164, de coordenadas N 8.235.856,78 m e E 152.409,03 m; deste, segue com azimuth de 46°27'21" e distância de 25,91 m, até o vértice 165, de coordenadas N 8.235.874,63 m e E 152.427,81 m; deste, segue com azimuth de 46°27'21" e distância de 15,62 m, até o vértice 166, de coordenadas N 8.235.885,39 m e E 152.439,14 m; deste, segue com azimuth de 75°13'37" e distância de 4,63 m, até o vértice 167, de coordenadas N 8.235.886,57 m e E 152.443,61 m; deste, segue com azimuth de 102°20'23" e distância de 6,62 m, até o vértice 168, de coordenadas N 8.235.885,15 m e E 152.450,08 m; deste, segue com azimuth de 86°41'49" e distância de 15,95 m, até o vértice 169, de coordenadas N 8.235.886,07 m e E 152.466,00 m; deste, segue com azimuth de 94°04'05" e distância de 15,91 m, até o vértice 170, de coordenadas N 8.235.884,94 m e E 152.481,88 m; deste, segue com azimuth de 68°05'01" e distância de 17,92 m, até o vértice 171, de coordenadas N 8.235.891,63 m e E 152.498,50 m; deste, segue com azimuth de 74°58'49" e distância de 23,06 m, até o vértice 172, de coordenadas N 8.235.897,61 m e E 152.520,78 m; deste, segue com azimuth de 100°16'12" e distância de 16,93 m, até o vértice 173, de coordenadas N 8.235.894,59 m e E 152.537,43 m; deste, segue com azimuth de 107°47'57" e distância de 13,93 m, até o vértice 174, de coordenadas N 8.235.890,33 m e E 152.550,70 m; deste, segue com azimuth de 98°48'23" e distância de 19,86 m, até o vértice 175, de coordenadas N 8.235.887,29 m e E 152.570,33 m; deste, segue com azimuth de 84°39'34" e distância de 15,62 m, até o vértice 176, de coordenadas N 8.235.888,75 m e E 152.585,87 m; deste, segue com azimuth de 89°55'00" e distância de 37,18 m, até o vértice 177, de coordenadas N 8.235.888,80 m e E 152.623,05 m; deste, segue com azimuth de 97°26'50" e distância de 14,27 m, até o vértice 178, de coordenadas N 8.235.886,95 m e E 152.637,21 m; deste, segue com azimuth de 83°18'16" e distância de 12,97 m,

até o vértice **179**, de coordenadas **N 8.235.888,46 m** e **E 152.650,08 m**; deste, segue com azimute de **109°47'39"** e distância de **8,76 m**, até o vértice **180**, de coordenadas **N 8.235.885,50 m** e **E 152.658,32 m**; deste, segue com azimute de **95°36'13"** e distância de **12,33 m**, até o vértice **181**, de coordenadas **N 8.235.884,29 m** e **E 152.670,59 m**; deste, segue com azimute de **126°24'58"** e distância de **8,79 m**, até o vértice **182**, de coordenadas **N 8.235.879,07 m** e **E 152.677,66 m**; deste, segue com azimute de **72°54'00"** e distância de **10,33 m**, até o vértice **183**, de coordenadas **N 8.235.882,11 m** e **E 152.687,54 m**; deste, segue com azimute de **82°41'24"** e distância de **37,37 m**, até o vértice **184**, de coordenadas **N 8.235.886,87 m** e **E 152.724,60 m**; deste, segue com azimute de **81°10'00"** e distância de **62,88 m**, até o vértice **185**, de coordenadas **N 8.235.896,52 m** e **E 152.786,73 m**; ponto de interseção com a Rodovia DF-190 deste, segue pela Rodovia DF-190, até o vértice **186**, de coordenadas **N 8.236.182,42 m** e **E 153.066,94 m**; deste, segue com azimute de **88°15'50"** e distância de **1,16 m**, até o vértice **187**, de coordenadas **N 8.236.182,45 m** e **E 153.068,09 m**; deste, segue com azimute de **83°18'11"** e distância de **14,66 m**, até o vértice **188**, de coordenadas **N 8.236.184,16 m** e **E 153.082,65 m**; deste, segue com azimute de **50°21'17"** e distância de **10,73 m**, até o vértice **189**, de coordenadas **N 8.236.191,01 m** e **E 153.090,91 m**; deste, segue com azimute de **84°39'48"** e distância de **15,80 m**, até o vértice **190**, de coordenadas **N 8.236.192,48 m** e **E 153.106,64 m**; deste, segue com azimute de **94°12'11"** e distância de **26,68 m**, até o vértice **191**, de coordenadas **N 8.236.190,52 m** e **E 153.133,25 m**; deste, segue com azimute de **99°01'01"** e distância de **29,30 m**, até o vértice **192**, de coordenadas **N 8.236.185,93 m** e **E 153.162,18 m**; deste, segue com azimute de **97°28'43"** e distância de **0,37 m**, até o vértice **193**, de coordenadas **N 8.236.185,88 m** e **E 153.162,55 m**; deste, segue com azimute de **40°27'29"** e distância de **10,78 m**, até o vértice **194**, de coordenadas **N 8.236.194,09 m** e **E 153.169,55 m**; deste, segue com azimute de **65°18'36"** e distância de **18,48 m**, até o vértice **195**, de coordenadas **N 8.236.201,81 m** e **E 153.186,33 m**; deste, segue com azimute de **76°45'40"** e distância de **24,64 m**, até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.236.207,45 m** e **E 153.210,32 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o *Datum* o **SICAD-SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2022, às 10:33, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0987535** Código CRC: **21E3224A**.

PROJETO DE LEI Nº 3.044 DE 2022

REDAÇÃO FINAL

Cria a Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV.

Parágrafo único. Os limites físicos da região administrativa de que trata o *caput*, nos termos da Lei nº 5.161, de 26 de agosto de 2013, estão definidos no Anexo Único.

Art. 2º Fica assegurada a implementação automática art. 13, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica transferida da Administração Regional de Planaltina parcela do acervo patrimonial para o funcionamento da administração regional criada por esta Lei.

Art. 4º Compete à Administração Regional de Planaltina prestar o apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional de Arapoanga durante o processo de respectiva consolidação administrativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2022.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

ANEXO ÚNICO

**MEMORIAL DESCRITIVO
REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ARAPOANGA**

Perímetro: 35.321,450 m

Área: 2.198,5816 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.271.102,99 m e E 221.537,62 m, ponto de interseção com a Rodovia DF-345, deste, segue pela Rodovia DF-345, até o vértice 2, de coordenadas N 8.268.993,54 m e E 218.629,92 m; deste, segue com azimute de 167°18'12" e distância de 42,98 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.268.951,61 m e E 218.639,37 m; deste, segue com azimute de 168°40'24" e distância de 10,74 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.268.941,07 m e E 218.641,48 m; deste, segue com azimute de 169°06'02" e distância de 81,45 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.268.861,09 m e E 218.656,88 m; deste, segue com azimute de 168°56'15" e distância de 97,48 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.268.765,43 m e E 218.675,58 m; deste, segue com azimute de 169°00'42" e distância de 19,37 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.268.746,41 m e E 218.679,27 m; deste, segue com azimute de 169°03'49" e distância de 127,14 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.268.621,59 m e E 218.703,39 m; deste, segue com azimute de 168°15'01" e distância de 16,59 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.268.605,34 m e E 218.706,77 m; deste, segue com azimute de 169°02'23" e distância de 35,98 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.268.570,02 m e E 218.713,61 m; deste, segue com azimute de 168°43'39" e distância de 39,77 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.268.531,02 m e E 218.721,39 m; deste, segue com azimute de 168°25'37" e distância de 14,05 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.268.517,26 m e E 218.724,20 m; deste, segue com azimute de 168°34'31" e distância de 122,61 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.268.397,07 m e E 218.748,49 m; deste, segue com azimute de 169°04'19" e distância de 22,40 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.268.375,08 m e E 218.752,74 m; ponto de interseção com a

Rodovia DF-230, deste, segue pela Rodovia DF-230, até o vértice 15, de coordenadas **N 8.267.090,49** m e **E 221.118,30** m; ponto de interseção entre a DF-230 e o Rio Pipiripau, deste, segue pelo Rio Pipiripau, até o vértice 16, de coordenadas **N 8.265.103,51** m e **E 214.636,37** m; ponto de confluência entre o Rio Pipiripau e o Ribeirão Mestre D'Armas, deste, segue pelo Ribeirão Mestre D'Armas, até o vértice 17, de coordenadas **N 8.265.822,89** m e **E 213.609,98** m; deste, segue com azimute de 47°04'13" e distância de 3,70 m, até o vértice 18, de coordenadas **N 8.265.825,41** m e **E 213.612,69** m; deste, segue com azimute de 43°22'55" e distância de 20,63 m, até o vértice 19, de coordenadas **N 8.265.840,40** m e **E 213.626,86** m; deste, segue com azimute de 52°53'32" e distância de 9,83 m, até o vértice 20, de coordenadas **N 8.265.846,33** m e **E 213.634,70** m; deste, segue com azimute de 71°24'10" e distância de 22,14 m, até o vértice 21, de coordenadas **N 8.265.853,39** m e **E 213.655,69** m; deste, segue com azimute de 56°40'54" e distância de 15,82 m, até o vértice 22, de coordenadas **N 8.265.862,08** m e **E 213.668,91** m; deste, segue com azimute de 54°40'48" e distância de 24,77 m, até o vértice 23, de coordenadas **N 8.265.876,40** m e **E 213.689,12** m; deste, segue com azimute de 51°33'36" e distância de 78,05 m, até o vértice 24, de coordenadas **N 8.265.924,92** m e **E 213.750,25** m; deste, segue com azimute de 33°49'38" e distância de 8,96 m, até o vértice 25, de coordenadas **N 8.265.932,37** m e **E 213.755,24** m; deste, segue com azimute de 14°09'53" e distância de 16,94 m, até o vértice 26, de coordenadas **N 8.265.948,79** m e **E 213.759,38** m; deste, segue com azimute de

28°38'11" e distância de 7,85 m, até o vértice 27, de coordenadas **N 8.265.955,68** m e **E 213.763,15** m; deste, segue com azimute de 46°11'34" e distância de 7,15 m, até o vértice 28, de coordenadas **N 8.265.960,63** m e **E 213.768,31** m; deste, segue com azimute de 58°39'22" e distância de 18,36 m, até o vértice 29, de coordenadas **N 8.265.970,18** m e **E 213.783,99** m; deste, segue com azimute de 43°55'05" e distância de 29,21 m, até o vértice 30, de coordenadas **N 8.265.991,22** m e **E 213.804,25** m; deste, segue com azimute de 20°49'40" e distância de 7,65 m, até o vértice 31, de coordenadas **N 8.265.998,37** m e **E 213.806,97** m; deste, segue com azimute de 1°24'52" e distância de 5,67 m, até o vértice 32, de coordenadas **N 8.266.004,04** m e **E 213.807,11** m; deste, segue com azimute de 336°17'08" e distância de 6,56 m, até o vértice 33, de coordenadas **N 8.266.010,05** m e **E 213.804,47** m; deste, segue com azimute de 12°17'26" e distância de 4,70 m, até o vértice 34, de coordenadas **N 8.266.014,64** m e **E 213.805,47** m; deste, segue com azimute de 30°02'48" e distância de 13,18 m, até o vértice 35, de coordenadas **N 8.266.026,05** m e **E 213.812,07** m; deste, segue com azimute de 63°20'39" e distância de 5,64 m, até o vértice 36, de coordenadas **N 8.266.028,58** m e **E 213.817,11** m; deste, segue com azimute de 118°09'42" e distância de 6,42 m, até o vértice 37, de coordenadas **N 8.266.025,55** m e **E 213.822,77** m; deste, segue com azimute de 74°59'34" e distância de 2,43 m, até o vértice 38, de coordenadas **N 8.266.026,18** m e **E 213.825,12** m; deste, segue com azimute de 62°42'29" e distância de 47,24 m, até o vértice 39, de coordenadas **N 8.266.047,84** m e **E 213.867,10** m; deste, segue com azimute de 55°59'05" e distância de 10,24 m, até o vértice 40, de coordenadas **N 8.266.053,57** m e **E 213.875,59** m; deste, segue com azimute de 38°07'35" e distância de 16,78 m, até o vértice 41, de coordenadas **N 8.266.066,77** m e **E 213.885,95** m; deste, segue com azimute de

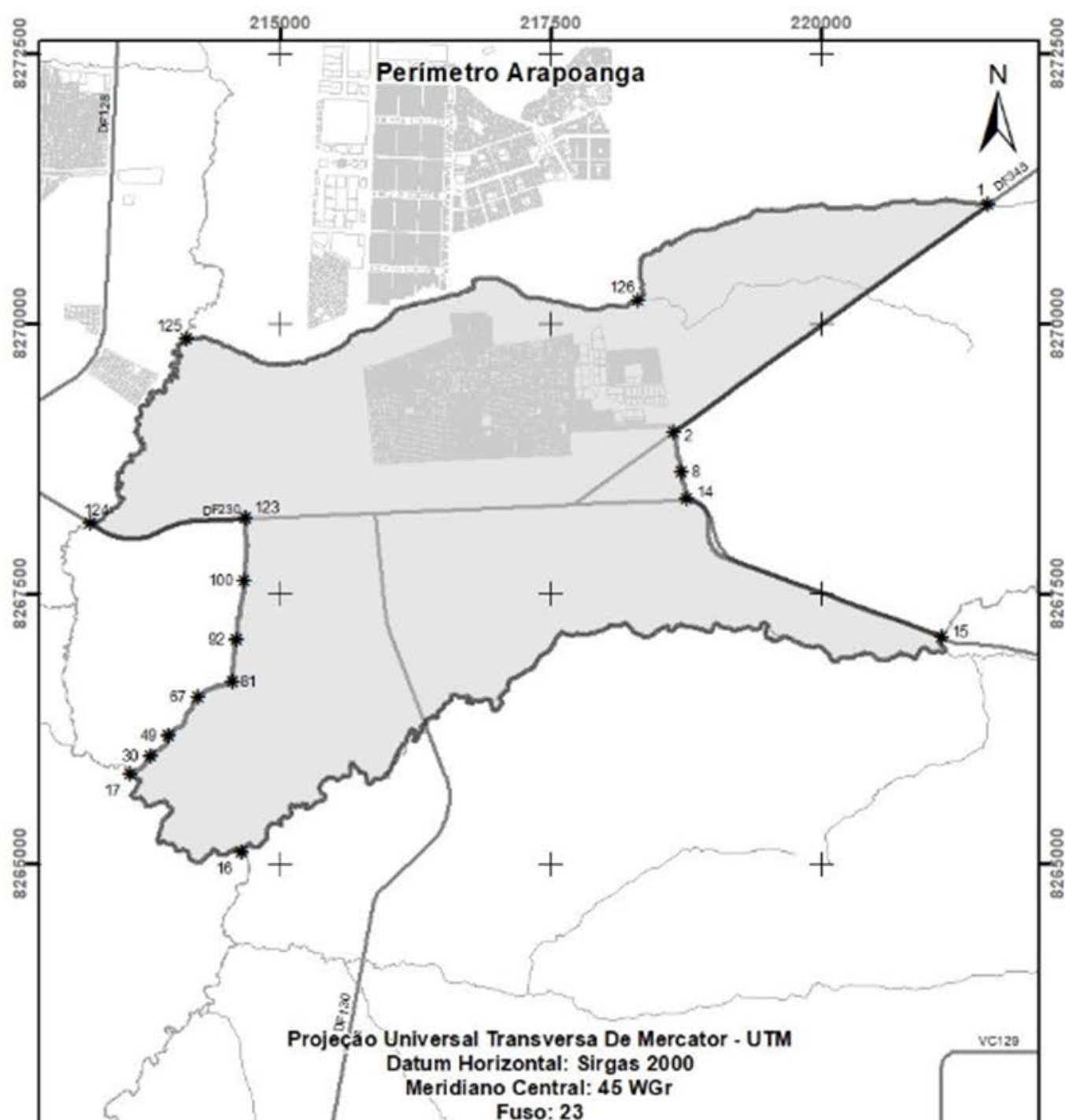
60°17'54" e distância de 42,91 m, até o vértice 42, de coordenadas N 8.266.088,03 m e E 213.923,22 m; deste, segue com azimuth de 46°40'04" e distância de 23,08 m, até o vértice 43, de coordenadas N 8.266.103,87 m e E 213.940,01 m; deste, segue com azimuth de 33°13'14" e distância de 11,85 m, até o vértice 44, de coordenadas N 8.266.113,78 m e E 213.946,50 m; deste, segue com azimuth de 22°29'23" e distância de 10,51 m, até o vértice 45, de coordenadas N 8.266.123,49 m e E 213.950,52 m; deste, segue com azimuth de 11°11'09" e distância de 12,44 m, até o vértice 46, de coordenadas N 8.266.135,70 m e E 213.952,93 m; deste, segue com azimuth de 3°33'31" e distância de 19,59 m, até o vértice 47, de coordenadas N 8.266.155,25 m e E 213.954,15 m; deste, segue com azimuth de 14°24'34" e distância de 16,76 m, até o vértice 48, de coordenadas N 8.266.171,48 m e E 213.958,32 m; deste, segue com azimuth de 26°38'32" e distância de 16,34 m, até o vértice 49, de coordenadas N 8.266.186,09 m e E 213.965,65 m; deste, segue com azimuth de 37°39'42" e distância de 25,47 m, até o vértice 50, de coordenadas N 8.266.206,26 m e E 213.981,21 m; deste, segue com azimuth de 45°51'44" e distância de 38,60 m, até o vértice 51, de coordenadas N 8.266.233,14 m e E 214.008,91 m; deste, segue com azimuth de 56°23'14" e distância de 40,87 m, até o vértice 52, de coordenadas N 8.266.255,76 m e E 214.042,95 m; deste, segue com azimuth de 61°50'14" e distância de 32,78 m, até o vértice 53, de coordenadas N 8.266.271,23 m e E 214.071,85 m; deste, segue com azimuth de 66°58'06" e distância de 28,09 m, até o vértice 54, de coordenadas N 8.266.282,22 m e E 214.097,70 m; deste, segue com azimuth de 32°53'54" e distância de 24,17 m, até o vértice 55, de coordenadas N 8.266.302,51 m e E 214.110,83 m; deste, segue com azimuth de 23°00'54" e distância de 13,48 m, até o vértice 56, de coordenadas N 8.266.314,92 m e E 214.116,09 m; deste, segue com azimuth de 14°05'23" e distância de 30,78 m, até o vértice 57, de coordenadas N 8.266.344,77 m e E 214.123,59 m; deste, segue com azimuth de 8°40'07" e distância de 43,65 m, até o vértice 58, de coordenadas N

8.266.387,92 m e E 214.130,17 m; deste, segue com azimuth de 35°18'55" e distância de 16,70 m, até o vértice 59, de coordenadas N 8.266.401,55 m e E 214.139,82 m; deste, segue com azimuth de 53°47'01" e distância de 34,52 m, até o vértice 60, de coordenadas N 8.266.421,94 m e E 214.167,67 m; deste, segue com azimuth de 38°16'28" e distância de 10,69 m, até o vértice 61, de coordenadas N 8.266.430,33 m e E 214.174,29 m; deste, segue com azimuth de 21°20'27" e distância de 7,57 m, até o vértice 62, de coordenadas N 8.266.437,39 m e E 214.177,04 m; deste, segue com azimuth de 21°20'31" e distância de 6,14 m, até o vértice 63, de coordenadas N 8.266.443,10 m e E 214.179,28 m; deste, segue com azimuth de 20°52'37" e distância de 48,77 m, até o vértice 64, de coordenadas N 8.266.488,67 m e E 214.196,66 m; deste, segue com azimuth de 25°21'09" e distância de 23,98 m, até o vértice 65, de coordenadas N 8.266.510,35 m e E 214.206,93 m; deste, segue com azimuth de 55°04'50" e distância de 25,02 m, até o vértice 66, de coordenadas N 8.266.524,67 m e E 214.227,44 m; deste, segue com azimuth de 46°29'32" e distância de 15,57 m, até o vértice 67, de coordenadas N 8.266.535,39 m e E 214.238,73 m; deste, segue com azimuth de 54°07'02" e distância de 20,58 m, até o vértice 68, de coordenadas N 8.266.547,45 m e E 214.255,41 m; deste, segue com azimuth de 36°42'40" e distância de 17,28 m, até o vértice 69, de coordenadas N 8.266.561,30 m e E 214.265,74

m; deste, segue com azimuth de 46°25'00" e distância de 26,25 m, até o vértice 70, de coordenadas N 8.266.579,40 m e E 214.284,75 m; deste, segue com azimuth de 56°58'24" e distância de 19,17 m, até o vértice 71, de coordenadas N 8.266.589,84 m e E 214.300,82 m; deste, segue com azimuth de 38°49'51" e distância de 10,81 m, até o vértice 72, de coordenadas N 8.266.598,26 m e E 214.307,59 m; deste, segue com azimuth de 62°54'23" e distância de 19,73 m, até o vértice 73, de coordenadas N 8.266.607,25 m e E 214.325,16 m; deste, segue com azimuth de 0°00'25" e distância de 4,71 m, até o vértice 74, de coordenadas N 8.266.611,95 m e E 214.325,16 m; deste, segue com azimuth de 72°10'12" e distância de 66,26 m, até o vértice 75, de coordenadas N 8.266.632,24 m e E 214.388,24 m; deste, segue com azimuth de 72°00'33" e distância de 24,08 m, até o vértice 76, de coordenadas N 8.266.639,68 m e E 214.411,14 m; deste, segue com azimuth de 71°36'04" e distância de 16,08 m, até o vértice 77, de coordenadas N 8.266.644,76 m e E 214.426,40 m; deste, segue com azimuth de 74°03'50" e distância de 48,26 m, até o vértice 78, de coordenadas N 8.266.658,01 m e E 214.472,80 m; deste, segue com azimuth de 73°23'37" e distância de 24,66 m, até o vértice 79, de coordenadas N 8.266.665,05 m e E 214.496,43 m; deste, segue com azimuth de 73°18'28" e distância de 32,85 m, até o vértice 80, de coordenadas N 8.266.674,49 m e E 214.527,90 m; deste, segue com azimuth de 74°03'07" e distância de 32,92 m, até o vértice 81, de coordenadas N 8.266.683,53 m e E 214.559,55 m; deste, segue com azimuth de 347°36'40" e distância de 49,92 m, até o vértice 82, de coordenadas N 8.266.732,29 m e E 214.548,84 m; deste, segue com azimuth de 351°36'29" e distância de 7,27 m, até o vértice 83, de coordenadas N 8.266.739,48 m e E 214.547,78 m; deste, segue com azimuth de 95°03'28" e distância de 6,17 m, até o vértice 84, de coordenadas N 8.266.738,94 m e E 214.553,92 m; deste, segue com azimuth de 5°15'58" e distância de 99,10 m, até o vértice 85, de coordenadas N 8.266.837,62 m e E 214.563,02 m; deste, segue com azimuth de 5°54'11" e distância de 56,12 m, até o vértice 86, de coordenadas N 8.266.893,44 m e E 214.568,79 m; deste, segue com azimuth de 6°07'05" e distância de 43,39 m, até o vértice 87, de coordenadas N 8.266.936,58 m e E 214.573,42 m; deste, segue com azimuth de 5°48'38" e distância de 27,45 m, até o vértice 88, de coordenadas N 8.266.963,89 m e E 214.576,19 m; deste, segue com azimuth de 5°45'38" e distância de 36,69 m, até o vértice 89, de coordenadas N 8.267.000,39 m e E 214.579,88 m; deste, segue com azimuth de 5°58'48" e distância de 17,25 m, até o vértice 90, de coordenadas N 8.267.017,55 m e E 214.581,67 m; deste, segue com azimuth de 6°02'17" e distância de 26,57 m, até o vértice 91, de coordenadas N 8.267.043,97 m e E 214.584,47 m; deste, segue com azimuth de 7°24'18" e distância de 24,59 m, até o vértice 92, de coordenadas N 8.267.068,36 m e E 214.587,64 m; deste, segue com azimuth de 5°03'25" e distância de 14,22 m, até o vértice 93, de coordenadas N 8.267.082,52 m e E 214.588,89 m; deste, segue com azimuth de 5°49'19" e distância de 28,44 m, até o vértice 94, de coordenadas N 8.267.110,82 m e E 214.591,78 m; deste, segue com azimuth de 6°16'26" e distância de 168,54 m, até o vértice 95, de coordenadas N 8.267.278,35 m e E 214.610,19 m; deste, segue com azimuth de 7°30'20" e distância de 1,61 m, até o vértice 96, de coordenadas N 8.267.279,95 m e E 214.610,41 m; deste, segue com azimuth de 17°42'25" e distância de 3,90 m, até o vértice 97, de coordenadas N

8.267.283,67 m e E 214.611,59 m; deste, segue com azimute de 11°58'01" e distância de 102,89 m, até o vértice 98, de coordenadas N 8.267.384,33 m e E 214.632,93 m; deste, segue com azimute de 11°58'40" e distância de 109,75 m, até o vértice 99, de coordenadas N 8.267.491,69 m e E 214.655,71 m; deste, segue com azimute de 5°54'32" e distância de 121,71 m, até o vértice 100, de coordenadas N 8.267.612,75 m e E 214.668,23 m; deste, segue com azimute de 4°16'59" e distância de 57,12 m, até o vértice 101, de coordenadas N 8.267.669,71 m e E 214.672,50 m; deste, segue com azimute de 329°06'17" e distância de 10,45 m, até o vértice 102, de coordenadas N 8.267.678,68 m e E 214.667,13 m; deste, segue com azimute de 5°26'00" e distância de 58,27 m, até o vértice 103, de coordenadas N 8.267.736,69 m e E 214.672,65 m; deste, segue com azimute de 5°49'16" e distância de 53,61 m, até o vértice 104, de coordenadas N 8.267.790,02 m e E 214.678,09 m; deste, segue com azimute de 6°08'08" e distância de 66,92 m, até o vértice 105, de coordenadas N 8.267.856,56 m e E 214.685,24 m; deste, segue com azimute de 5°54'54" e distância de 53,06 m, até o vértice 106, de coordenadas N 8.267.909,34 m e E 214.690,71 m; deste, segue com azimute de 4°02'50" e distância de 34,50 m, até o vértice 107, de coordenadas N 8.267.943,75 m e E 214.693,14 m; deste, segue com azimute de 357°12'21" e distância de 9,01 m, até o vértice 108, de coordenadas N 8.267.952,75 m e E 214.692,71 m; deste, segue com azimute de 354°54'10" e distância de 8,12 m, até o vértice 109, de coordenadas N 8.267.960,84 m e E 214.691,98 m; deste, segue com azimute de 357°37'44" e distância de 9,66 m, até o vértice 110, de coordenadas N 8.267.970,49 m e E 214.691,58 m; deste, segue com azimute de 359°37'02" e distância de 12,07 m, até o vértice 111, de coordenadas N 8.267.982,56 m e E 214.691,50 m; deste, segue com azimute de 359°46'23" e distância de 5,86 m, até o vértice 112, de coordenadas N 8.267.988,41 m e E 214.691,48 m; deste, segue com azimute de 359°46'23" e distância de 6,72 m, até o vértice 113, de coordenadas N 8.267.995,13 m e E 214.691,45 m; deste, segue com azimute de 356°38'52" e distância de 6,63 m, até o vértice 114, de coordenadas N 8.268.001,74 m e E 214.691,07 m; deste, segue com azimute de 351°16'38" e distância de 8,78 m, até o vértice 115, de coordenadas N 8.268.010,42 m e E 214.689,73 m; deste, segue com azimute de 350°05'09" e distância de 5,73 m, até o vértice 116, de coordenadas N 8.268.016,07 m e E 214.688,75 m; deste, segue com azimute de 349°05'07" e distância de 5,37 m, até o vértice 117, de coordenadas N 8.268.021,34 m e E 214.687,73 m; deste, segue com azimute de 342°56'51" e distância de 4,63 m, até o vértice 118, de coordenadas N 8.268.025,76 m e E 214.686,37 m; deste, segue com azimute de 334°43'21" e distância de 15,92 m, até o vértice 119, de coordenadas N 8.268.040,16 m e E 214.679,58 m; deste, segue com azimute de 359°48'20" e distância de 40,49 m, até o vértice 120, de coordenadas N 8.268.080,65 m e E 214.679,44 m; deste, segue com azimute de 2°03'40" e distância de 26,80 m, até o vértice 121, de coordenadas N 8.268.107,43 m e E 214.680,40 m; deste, segue com azimute de 0°58'20" e distância de 33,70 m, até o vértice 122, de coordenadas N 8.268.141,12 m e E 214.680,97 m; deste, segue com azimute de 359°38'30" e distância de 50,74 m, até o vértice 123, de coordenadas N 8.268.191,86 m e E 214.680,66 m; ponto de interseção com a Rodovia DF-230 deste, segue pela Rodovia DF-230, até o vértice 124, de coordenadas N 8.268.440,43 m e E 213.344,45 m; ponto de interseção entre a Rodovia DF-230 e a

de coordenadas **N 8.266.149,12 m** e **E 213.244,15 m**; ponto de interseção entre a Rodovia DF-230 e o Ribeirão Mestre D'Armas deste, segue pelo Ribeirão Mestre D'Armas, até o vértice **125**, de coordenadas **N 8.269.856,09 m** e **E 214.129,82 m**; ponto de confluência entre o Ribeirão Mestre D'Armas e o Córrego Atoleiro, deste, segue pelo Córrego Atoleiro, até o vértice **126**, de coordenadas **N 8.270.212,44 m** e **E 218.304,80 m**; ponto de confluência entre o Córrego Atoleiro e o Córrego do Rego, deste, segue pelo Córrego do Rego, até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.271.102,99 m** e **E 221.537,62 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr, Fuso 23**, tendo como o *Datum* o **SICAD-SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



215000 217500 220000



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2022, às 10:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0987433** Código CRC: **2AB5E91B**.

PROJETO DE LEI Nº 3.049 DE 2022

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta as especialidades de Educador Físico, Direito e Legislação, Químico e Médico Veterinário ao Anexo IV da Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam acrescentadas ao Anexo IV da Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, no quadro que trata do cargo de Especialista em Saúde, as especialidades de Educador Físico, Direito e Legislação, Químico e Médico Veterinário, para as quais a escolaridade exigida é curso superior com formação específica na área de atuação.

§ 1º Também fica acrescida ao Anexo IV da Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, no quadro que trata do cargo de Especialista em Saúde, a especialidade de Tecnólogo em Radiologia.

§ 2º Até que o Poder Executivo defina as atribuições das especialidades, prevalecem as atribuições definidas pelos conselhos de regulação profissional.

Art. 2º As atribuições das especialidades de Educador Físico, Direito e Legislação, Químico e Médico Veterinário devem ser definidas no prazo de 30 dias contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2022, às 15:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0988274** Código CRC: **BDD75E90**.

PROJETO DE LEI Nº 3.058 DE 2022

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 13.530.973,00.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 63 e 68 da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2022 (Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022), crédito adicional, no valor de R\$ 13.530.973,00 (treze milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e setenta e três reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 11.920.973,00 (onze milhões, novecentos e vinte mil, novecentos e setenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV; e

II - crédito especial, no valor de R\$ 1.610.000,00 (um milhão, seiscentos e dez mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I - para atender às programações orçamentária indicadas no Anexo V, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 170 -Remuneração de Depósitos Bancários De Fundos e 171 - Recursos Próprios dos Fundos, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I; e

II - para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexos IV e VI, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, das Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, I, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2022, às 12:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **0987968** Código CRC: **732FE775**.

PROJETO DE LEI Nº 3.059 DE 2022

REDAÇÃO FINAL

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 26.063.068,00.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 63 e 68 da Lei Nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2022 (Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022), crédito suplementar, no valor de R\$ 26.063.068,00 (vinte e seis milhões, sessenta e três mil e sessenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I – para atender à programação orçamentária indicada no Anexo III, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 197 – assistência financeira de transporte coletivo, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I; e

II – para atender à programação orçamentária indicada no Anexo IV, pela anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, I, a receita fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2022, às 10:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0987497** Código CRC: **EAC069C1**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67 DE 2019

REDAÇÃO FINAL

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Abner de Cássio Ferreira.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor Abner de Cássio Ferreira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2022.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2022, às 11:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0987858** Código CRC: **F84F5F9C**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115 DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor doutor Sóstenes Carneiro Marchezine.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor doutor Sóstenes Carneiro Marchezine.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2022.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2022, às 12:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0987713** Código CRC: **259FD9B4**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116 DE 2020

REDAÇÃO FINAL

Concede o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Excelentíssimo senhor Desembargador Bruno Franco Lacerda Martins.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Benemérito de Brasília ao Excelentíssimo senhor Desembargador Bruno Franco Lacerda Martins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2022.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2022, às 12:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0987581** Código CRC: **FA3CE916**.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 297 DE 2022

REDAÇÃO FINAL

Aprova as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 2020.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2022.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 15/12/2022, às 15:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0988447** Código CRC: **3881BFDC**.

Seção 2

Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 155, DE 2022

Dispõe sobre a aquisição, a locação, a cessão, a alienação, o uso e o abastecimento de veículos oficiais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como a utilização de serviços de transporte terrestre por demanda de servidores a serviço da CLDF e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato disciplina a aquisição, a locação, a cessão, a alienação, o uso e o abastecimento de veículos oficiais da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como a utilização de serviço de transporte terrestre por demanda de servidores a serviço da CLDF.

Parágrafo único. Consideram-se veículos oficiais, para fins deste Ato, os de propriedade da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os contratados de prestadores de serviços, os cedidos ou doados e os veículos objetos de convênio.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO, LOCAÇÃO E CESSÃO DE VEÍCULOS

Art. 2º A aquisição e locação de veículos oficiais ficará sempre condicionada à efetiva necessidade de serviço, à dotação orçamentária prévia correspondente e à observância da legislação vigente.

Art. 3º A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade, decorrente de:

I - locação onerosa;

II - uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;

III - obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;

IV - sinistro com perda total; ou

V - histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão em prazo breve, percentual antieconômico.

Parágrafo único. Quando da renovação que trata o caput deste artigo, deverá ser observado o que determina o art. 21 deste Ato.

Art. 4º Os veículos oficiais da Câmara Legislativa do Distrito Federal são classificados, para fins de uso, como:

I - veículos de transporte institucional;

II - veículos de segurança institucional;

III - veículos de serviço - sedan, picape, de carga e vans.

Art. 5º Os veículos de transporte institucional são os de uso dos membros da Mesa Diretora.

Art. 6º Os veículos de transporte institucional são utilizados para deslocamentos das autoridades referidas no art. 5º somente no território do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

§ 1º A saída para outros Estados somente poderá ocorrer após autorização expressa da Diretoria de Administração e Finanças.

§ 2º Os veículos mencionados no art. 5º poderão ser identificados com placa de bronze, mediante autorização do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

§ 3º Os suplentes de membros da Mesa terão direito ao uso desses veículos enquanto

perdurarem as substituições.

§ 4º Os veículos de transporte institucional poderão ser oriundos da frota própria, cedidos, doados ou de contratos de locação.

Art. 7º Os veículos de segurança institucional são utilizados para atividades de segurança pela Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º Os veículos de segurança institucional somente serão utilizados no desempenho da função, podendo ser de uso exclusivo ou compartilhado, a critério da Coordenadoria de Polícia Legislativa.

§ 2º Os veículos classificados como de segurança institucional serão obrigatoriamente identificados visualmente com adesivos colantes e ostensivos.

§ 3º Os veículos de segurança institucional poderão ser oriundos da frota própria, cedidos, doados e de contratos de locação.

Art. 8º Os veículos de serviço são utilizados para:

I - transporte de materiais, equipamentos, insumos e demais bens móveis; e

II - transporte de pessoal, exclusivo em serviço público.

§ 1º Os veículos de serviço classificados como sedan e picape poderão ser oriundos da frota própria, dos contratos de locação e dos serviços de deslocamento por demanda.

§ 2º Os veículos de serviço classificados como sedan e picape serão, preferencialmente, de modelo econômico.

§ 3º Os veículos de serviço classificados como vans serão utilizadas para o deslocamento de equipes técnicas da CLDF no desempenho externo de suas funções, no Distrito Federal e na RIDE, principalmente da TV Legislativa, da Coordenadoria de Cerimonial e do Setor de Apoio ao Plenário.

§ 4º Os veículos de serviço classificados como vans e de carga poderão ser oriundos da frota própria, cedidos, doados ou de contratos de locação

§ 5º Os veículos de serviço serão utilizados de modo compartilhado.

§ 6º Os veículos de serviço classificados como vans terão, no mínimo, capacidade de 8 lugares.

Art. 9º Os veículos de serviço deverão ser requisitados formalmente ao responsável pelo Setor de Serviços Auxiliares ou por meio de plataforma tecnológica disponibilizada aos usuários, quando houver disponibilidade de serviço de deslocamento por demanda.

Art. 10. Os veículos classificados como de serviço serão obrigatoriamente identificados visualmente nas portas laterais.

Art. 11. Os veículos de serviço classificados como vans e de carga serão obrigatoriamente identificados visualmente nas portas laterais, podendo utilizar, inclusive, a logomarca da TV Distrital.

Art. 12. Os contratos de locação de veículos firmados a partir da publicação deste Ato deverão apresentar cláusula responsabilizando a empresa contratada pela entrega dos veículos devidamente identificados visualmente.

Art. 13. Os veículos oficiais serão obrigatoriamente conduzidos por servidores públicos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, devidamente credenciados pelo Gabinete da Mesa Diretora, ressalvada a possibilidade de contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados de motoristas.

§ 1º O pedido de credenciamento para conduzir veículo oficial deverá ser feito por meio de requerimento, assinado pela autoridade competente e encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças para autorização pelo Gabinete da Mesa Diretora.

§ 2º O pedido de credenciamento deverá ser acompanhado de:

I - ficha de cadastro do condutor, constante do Anexo I deste Ato;

II - cópias da carteira nacional de habilitação e de comprovante de residência emitido nos últimos 90 dias;

III - comprovação de vínculo, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) para servidores efetivos, cópia da identidade funcional ou outro documento que vier a ser

exigido;

b) para servidores comissionados, cópia do ato de nomeação no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal - DCL, cópia da folha de frequência assinada pela chefia imediata, ou outros documentos que vierem a ser exigidos; e

c) para terceirizados, cópia do contrato firmado entre o órgão e a empresa contratada e da carteira de trabalho do motorista.

IV - termo de responsabilidade, constante do Anexo II deste Ato, devidamente assinado pelo condutor.

§ 3º Após a publicação do credenciamento do condutor no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal o processo deverá ser encaminhado à Divisão de Serviços Gerais – DSG/Setor de Serviços Auxiliares - SE AUX.

§ 4º O condutor deverá comparecer ao Setor de Serviços Auxiliares para ativar o seu cadastro no sistema de abastecimento de veículos, no prazo de 10 dias úteis, após a publicação do seu credenciamento.

§ 5º O condutor deverá apresentar no Setor de Serviços Auxiliares a carteira nacional de habilitação válida, quando da sua renovação, para atualização do seu cadastro.

§ 6º O chefe do Setor de Serviços Auxiliares deverá comunicar à Divisão de Serviços Gerais a vacância de servidores credenciados.

§ 7º O chefe do Setor de Serviços Auxiliares deverá providenciar o imediato bloqueio no sistema de abastecimento dos servidores mencionados no parágrafo anterior e, quando do desligamento, de motoristas terceirizados.

Art. 14. São proibidos a condução e o abastecimento de veículos da frota oficial por quem não esteja devidamente credenciado.

Art. 15. O condutor deverá preencher as requisições de veículos em sistema informatizado, com a descrição dos serviços executados, itinerário, quilometragem e horários de saída e chegada de cada trecho.

Parágrafo único. Os condutores dos veículos oficiais deverão assinar Termo de Recebimento, Responsabilidade de Uso, Guarda e Conservação, e, quando da devolução do veículo, assinar Termo de Devolução de Veículo, Anexos III e IV.

Art. 16. As infrações de trânsito, praticadas na condução de veículos oficiais serão de responsabilidade do respectivo condutor, bem como, o pagamento das multas e outras penalidades previstas em lei, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A Divisão de Serviços Gerais dará ciência ao condutor responsável pela infração de trânsito, para que efetue o pagamento da multa de trânsito, de modo a regularizar a sua situação junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal ou à empresa locadora do veículo.

§ 2º O condutor deverá ser obrigatoriamente identificado conforme determina o Código Nacional de Trânsito.

§ 3º Quando do não pagamento da infração por parte do condutor, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento do auto de infração, a Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá providenciar o pagamento da multa do veículo da frota própria ou ressarcimento à locadora proprietária do veículo e deverá instaurar processo de Tomada de Contas, bem como apuração disciplinar, se for o caso.

§ 4º Quando da exoneração de servidor comissionado cadastrado para condução de veículo oficial, esse deverá apresentar à unidade de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal declaração de nada consta, emitido pela Divisão de Serviços Gerais/Setor de Serviços Auxiliares, para fechamento dos acertos financeiros com a Administração Pública.

§ 5º As infrações de trânsito de veículos oficiais de propriedade da Câmara Legislativa do Distrito Federal poderão ser pagas mediante consignação em folha de pagamento, após o preenchimento do Formulário para Pagamento de Infração de Trânsito, constante do Anexo V deste Ato.

§ 6º As infrações de trânsito de veículos oficiais locados deverão ser liquidadas diretamente nas empresas locadoras.

§ 7º O Setor de Serviços Auxiliares deverá verificar, periodicamente, junto aos órgãos de fiscalização de trânsito, a existência de notificações de autuações e penalidades, com os dados do responsável pela infração, para fins de registro.

§ 8º Os processos referentes às infrações de trânsito serão autuados pelo Setor de Serviços Auxiliares.

§ 9º Os condutores autuados por dirigir veículo oficial com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que cause dependência serão imediatamente descredenciados e não poderão ser cadastrados como condutores de veículos oficiais novamente, devendo ser instaurado processo administrativo disciplinar para apuração da infração.

§ 10. Os veículos oficiais que apresentarem auto de infração vencido serão recolhidos ou terão seu abastecimento bloqueado pelo Setor de Serviços Auxiliares até a regularização das pendências.

§ 11. O condutor de veículo oficial que apresentar auto de infração vencido será bloqueado para abastecimento pelo Setor de Serviços Auxiliares e estará proibido de conduzir veículos oficiais até a regularização das pendências.

Art. 17. Na hipótese de irregularidades no exercício das atribuições do servidor condutor, relacionadas ou não a acidente de trânsito com veículo oficial, deverá a autoridade competente promover a apuração imediata, na forma da legislação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O condutor que se envolver em acidentes de trânsito poderá ter sua autorização cancelada, após análise do Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 18. É proibido o uso de veículos oficiais para transporte:

I - de autoridades ou servidores a casas noturnas, supermercados, clubes, academias, estabelecimentos comerciais e de ensino;

II - em excursões, lazer, recreação ou passeios;

III - de familiares do servidor, de qualquer grau de parentesco, de consanguíneo ou afim, ou de pessoas estranhas ao serviço público por qualquer itinerário;

IV - aos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública; e

V – individual, de servidor efetivo ou comissionado, da residência à repartição e vice-versa.

§ 1º Não constitui descumprimento do disposto neste artigo a utilização de veículo oficial sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.

§ 2º Os veículos oficiais poderão ser utilizados para o transporte a local de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens em serviço, salvo se o usuário requerer ajuda de custo para tal fim.

Art. 19. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais da frota, ressalvados os veículos previstos no Art. 5º, serão recolhidos à garagem oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os veículos oficiais da frota da Câmara Legislativa do Distrito Federal poderão ser guardados fora da garagem oficial quando:

I – utilizados em deslocamentos em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

II - em situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público; ou

III - houver autorização expressa, devidamente justificada, da Diretoria de Administração e Finanças, condicionado à prévia vistoria e validação da Divisão de Serviços Gerais e do Setor de Serviços Auxiliares.

Art. 20. Sempre que o expediente de trabalho do servidor efetivo ou comissionado, que estejam diretamente em serviço, for estendido para além do previsto em jornada regular, no interesse da administração, implicando em trabalho noturno, aos sábados, domingos e feriados, poderão ser utilizados veículos oficiais para transportá-lo a sua residência.

CAPÍTULO III

DA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 21. Para indicação da situação de alienação e baixa da carga patrimonial dos veículos automotores que integram a frota oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal serão utilizados os seguintes critérios:

- I - quilometragem;
- II - quilometragem percorrida;
- III - ano de fabricação;
- IV - custo de manutenção, isolado ou acumulado; e
- V - veículos envolvidos em sinistro.

Art. 22. Os valores considerados como limites para incidência no critério previsto no inciso I do art. 21 são:

- I - 200.000km para veículos convencionais de quatro ou mais rodas, movidos a etanol ou gasolina;
- II - 300.000km para veículos convencionais de quatro ou mais rodas, movidos a diesel ou biodiesel.

Art. 23. O limite mínimo para a incidência no critério previsto no inciso II do art. 21, será de 5 anos completos de uso para os veículos movidos à etanol ou gasolina, e de 7 anos completos de uso para os veículos movidos à diesel ou biodiesel. Em ambos os casos, o prazo será contado a partir do ano de fabricação constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo.

§ 1º Poderá ser autorizada pela Diretoria de Administração e Finanças a utilização de veículos com idade superior a citada no caput deste artigo, desde que, cumulativamente:

I - fique comprovado através de laudo ou de documentos congêneres, apresentados pela Divisão de Serviços Gerais, que as condições do veículo não ensejarão gastos excessivos com manutenção por apresentarem baixa quilometragem, pelo seu bom estado de conservação (interna e externa); e

II - o veículo possua todos os equipamentos de segurança previstos na legislação vigente.

§ 2º Caso seja constatada a contrariedade à excepcionalidade prevista no parágrafo anterior, a necessidade de manutenções recorrentes e muito onerosas, apesar do bom estado do veículo, ensejará o cancelamento da autorização pela Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 24. A indicação para alienação e baixa da carga patrimonial de veículo pertencente ao patrimônio da Câmara Legislativa do Distrito Federal ocorrerá quando:

I - houver incidência simultânea nos limites estabelecidos nos critérios previsto nos incisos I e II do art. 21;

II - quando o custo da recuperação ou da manutenção no período de 12 meses, for igual ou superior a 50% do valor atual de mercado de veículo com as mesmas características;

III - se no período de 24 meses for igual ou superior a 70% do valor atual de mercado de veículo com as mesmas características; ou

IV - houver sinistro envolvendo o veículo.

§ 1º Quando da solicitação de manutenção de veículos pertencentes à frota própria, antes da abertura da ordem de serviço, o responsável pelo Setor de Serviços Auxiliares deverá verificar os gastos já realizados, a fim de evitar que o custo com a manutenção do referido veículo ultrapasse o estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 2º Antes de liberar a execução do serviço, e de posse do respectivo orçamento, o Setor de Serviços Auxiliares deverá identificar os gastos acumulados com a manutenção de cada veículo, verificando se o veículo atingiu os limites de gastos estipulados neste artigo e emitir relatório, a ser encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças para deliberação e autorização se for o caso.

Art. 25. Para fins de referência no cálculo do valor limite o critério previsto no inciso III do art. 21, será utilizada a avaliação contida na tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas –Tabela FIPE, para veículo que contenha as mesmas características de marca, modelo, ano de fabricação,

combustível e potência do motor que o veículo em estudo.

§ 1º Caso a Tabela FIPE não esteja mais sendo produzida, utilizar-se-á outra, de referência que tenha características semelhantes e que permita a realização da avaliação dos veículos nos mesmos moldes.

§ 2º Caso algum veículo da frota oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal não conste na Tabela FIPE, deverão ser utilizadas outras tabelas existentes para aferir o valor de mercado do veículo, a fim de se mensurar os percentuais constantes no Art. 24.

Art. 26. A alienação dos veículos será realizada na modalidade de leilão ou doação, na formada legislação específica.

Art. 27. Caberá à Segunda Secretaria analisar e proceder à devida substituição dos veículos alienados, na respectiva categoria, considerando a necessidade de sua utilização, respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 28. Em caso de sinistro envolvendo veículos da frota oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Setor de Serviços Auxiliares deverá avaliar por meio de laudo técnico a viabilidade de conserto, dentro dos parâmetros estabelecidos no Art. 24.

Art. 29. O Setor de Serviços Auxiliares deverá manter registros atualizados relativos aos veículos, os quais deverão conter, no mínimo, informações relativas à:

I - média de quilometragem percorrida pelos veículos, com periodicidade semanal, mensal e anual;

II - média de consumo de combustível,

III - detalhamento quanto ao histórico de manutenções realizadas nos veículos, incluindo o custo de cada manutenção e o custo total acumulado ao longo do tempo;

IV - os registro de panes e defeitos observados nos itens componentes do veículo; e

V - os demais dados que sejam definidos pela Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 30. A Divisão de Serviços Gerais deverá relatar à Diretoria de Administração e Finanças as irregularidades verificadas nos veículos, bem como os evidentes casos de inobservância de cuidados quanto à conservação dos bens, a fim de propiciar a individualização da responsabilidade pela alteração, conforme previsão contida no Ato da Mesa Diretora nº 50, de 30 de maio de 2017.

CAPÍTULO IV

DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA FROTA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 31. Os veículos oficiais, quando provenientes da frota própria ou de contratos de locação, terão cotas mensais fixas por tipo de combustível, correspondentes a:

I - 300 litros para gasolina;

II - 300 litros para etanol; e

III - 200 litros para óleo diesel.

§ 1º Os limites de cotas mensais de combustíveis mencionados no caput deste artigo não se aplicam aos veículos previstos no Art. 5º.

§ 2º Havendo necessidade de cota de combustível extra, o chefe do Setor de Serviços Auxiliares deverá solicitá-la à Diretoria de Administração e Finanças, por meio de documento oficial com justificativa.

§ 3º Compete ao Setor de Serviços Auxiliares o controle das cotas de combustível a que se refere este artigo.

Art. 32. O abastecimento de combustível destinado aos veículos automotores que integram a frota da Câmara Legislativa do Distrito Federal deverá ser realizado exclusivamente em rede de postos credenciada.

Art. 33. O condutor deverá abastecer o veículo antes da devolução ao Setor de Serviços Auxiliares, de forma a mantê-lo sempre em condições de tráfego para atender as demandas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 34. Os abastecimentos serão realizados por meio de cartão magnético, fornecido pelas empresas contratadas, que deverá conter as características do veículo.

§ 1º No ato de abastecimento deverão ser informadas a placa, a quilometragem atual, a matrícula e a senha do condutor, sendo proibido o abastecimento com quilometragem divergente da apresentada no veículo.

§ 2º Nas licitações para contratação de serviços para fornecimento de combustíveis, deverá constar cláusula contratual que determine que o frentista deverá consultar a placa afixada no veículo, bem como conferir a identificação do condutor.

Art. 35. Os dados do condutor bem como sua senha são pessoais e intransferíveis e em hipótese alguma poderão ser fornecidos a terceiros, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei.

Parágrafo único. As condutas ilícitas praticadas em contrariedade a este Ato serão devidamente apuradas, podendo os autores responder civil, penal e administrativamente.

Art. 36. O condutor, assim que receber o veículo do Setor de Serviços Auxiliares, ficará responsável pelo cartão magnético de abastecimento, devendo arcar com as despesas para aquisição de outro em caso de perda, extravio ou danos.

Art. 37. O condutor do veículo deverá ser informado pelo Setor de Serviços Auxiliares sobre as condições gerais do veículo, bem como o saldo disponível e demais itens que possam prejudicar o abastecimento.

Art. 38. O condutor deverá fazer consulta prévia no sistema existente no posto antes do abastecimento.

Parágrafo único. O abastecimento do veículo, sem consulta prévia, será de responsabilidade do condutor caso o veículo apresente alguma restrição.

Art. 39. Restrições que impeçam a aprovação do abastecimento deverão ser resolvidas imediatamente pelo responsável junto ao Setor de Serviços Auxiliares, não devendo haver pendências de pagamentos dos abastecimentos.

Art. 40. Para a realização do abastecimento, o veículo e o condutor deverão estar cadastrados no sistema.

Art. 41. Em caso de problemas técnicos locais que inviabilizem o abastecimento naquele posto, o condutor deverá buscar o posto mais próximo para realizá-lo.

Art. 42. Todo condutor tem por obrigação e por exigência de sua função tomar conhecimento de qualquer norma que regulamente a utilização de veículos oficiais.

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE, POR DEMANDA, DOS SERVIDORES A SERVIÇO, NO ÂMBITO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 43. O serviço de transporte terrestre ou agenciamento e intermediação por demanda será utilizado para o deslocamento dos servidores a serviço da Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando o atendimento das necessidades e de transportes de pessoas, em substituição dos veículos de serviço.

Parágrafo único. O serviço de transporte terrestre ou agenciamento e intermediação por demanda, a que se refere o caput deste artigo, será utilizado no âmbito do Distrito Federal e da RIDE e sua contratação e gestão ficará a cargo da Divisão de Serviços Gerais.

Art. 44. A operação e gestão do serviço será realizada com a utilização de solução tecnológica, por meio de aplicação web e aplicativo mobile compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Android e IOS disponibilizada pelo fornecedor contratado.

Art. 45. Compete ao Setor de Serviços Auxiliares realizar o cadastramento dos servidores que utilizarão o serviço, a partir das informações encaminhadas pelo setor demandante.

Parágrafo único. A relação dos servidores que utilizarão o serviço deverá ser encaminhada à Divisão de Serviços Gerais, contendo os dados de identificação do usuário, para fins de cadastro.

Art. 46. A solicitação de prestação do serviço será realizada pelos usuários, por meio do portal web ou aplicativo mobile, mediante o uso de senha pessoal e intransferível.

§ 1º O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 2º Desde que não iniciada a execução da corrida, o usuário poderá cancelar sua solicitação a qualquer momento.

Art. 47. O usuário é responsável pela verificação do início da corrida, que deverá ocorrer somente após o embarque.

§ 1º O usuário deverá solicitar que o motorista finalize a corrida no momento do desembarque.

§ 2º Para os casos de múltiplos destinos, o usuário não poderá solicitar que o motorista o aguarde, devendo ser finalizada a corrida no desembarque do veículo, realizando nova solicitação para prosseguir.

§ 3º Quando as viagens forem destinadas a áreas rurais, se for do interesse do motorista, a corrida poderá ser finalizada somente no retorno do servidor ao ponto de origem.

Art. 48. Os usuários deverão confirmar e avaliar a corrida finalizada utilizando funcionalidade específica da aplicação web ou aplicativo mobile da solução tecnológica.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deverá ser feita imediatamente após a sua confirmação, ou, excepcionalmente, no prazo de até 02 dias úteis após a realização da corrida.

Art. 49. O usuário poderá contestar a corrida, caso verifique alguma incorreção quanto ao serviço prestado, inclusive em relação ao embarque ou desembarque em local diverso ao realizado ou ao valor.

Art. 50. A utilização indevida do serviço por parte do usuário não ensejará sua contestação, devendo a Divisão de Serviços Gerais adotar as providências pertinentes conforme legislação vigente, a fim de apurar a responsabilidade do servidor.

§ 1º Quando da utilização irregular do serviço de transporte terrestre por demanda, os custos apurados deverão ser ressarcidos ao erário pelo respectivo servidor, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Aplica-se aos servidores que utilizarem o serviço de transporte terrestre por demanda, as mesmas regras de proibições constantes do Art. 18 deste Ato.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os modelos de fichas e formulários (anexos de I a V) que integram este Ato poderão ser alterados por Portaria da Diretoria de Administração e Finanças, pelas necessidades do serviço ou exigência normativa.

Art. 52. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 53. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – o Ato da Mesa Diretora nº 15, de 2 abril de 1996;

II – o Ato da Mesa Diretora nº 7, de 14 de março de 2008.

Sala de Reuniões, 13 de dezembro de 2022.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

DEPUTADO DELMASSO

Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO

Primeiro-Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

Segundo-Secretário

Terceiro-Secretário

ANEXOS

Anexo I - Ficha de Cadastro de Condutor
Anexo II – Termo de Responsabilidade dos Condutores
Anexo III – Termo de Recebimento, Responsabilidade de Uso, Guarda e Conservação - Veículo Oficial
Anexo IV – Termo de Devolução de Veículo Oficial
Anexo V – Formulário para Pagamento de Infração de Trânsito

ANEXO I - FICHA DE CADASTRO DE CONDUTOR

Matrícula:	Data de Nascimento:	
Nome:		
Estado Civil:	Naturalidade:	Sexo:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:		
RG:	Órgão Emissor:	
Data de Expedição:	CPF:	
Telefone:	Celular:	
Telefone Contato:		
Nome do Pai:		
Nome da Mãe:		
Lotação:		
Cargo/Função:		
Categoria CNH:	Nº de registro da CNH:	
Data de Emissão da CNH:	Data da primeira CNH:	
Data de validade da CNH:		

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS CONDUTORES

O condutor acima identificado declara estar ciente de que a senha a ser fornecida para transações de abastecimento no Sistema de Gestão da Frota é de uso pessoal e intransferível. Declara, ainda, estar ciente das normas de utilização de veículos constante neste Ato, das quais se destacam:

Deveres do condutor de veículo oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

1. Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade.
2. Verificar, diariamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, a água da bateria e do radiador, condições dos equipamentos adicionais, ferramentas, documentação, cartão de abastecimento, acessórios, e o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios.
3. Comunicar, imediatamente, ao responsável pela Divisão de Serviços Gerais, qualquer problema detectado nos itens mencionados, para providenciar a sua regularização.
4. Solicitar perícia policial em caso de acidente com o veículo oficial e, após a liberação, remover o veículo para a garagem.
5. Usar obrigatoriamente o cinto de segurança, quando no exercício de suas funções, e exigir o mesmo dos demais passageiros;
6. Preencher a Guia de Autorização e Movimentação de Veículos, devidamente, registrada em sistema informatizado;
7. Estar devidamente trajado, quando no desempenho de suas funções;
8. Responsabilizar-se pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo.

Proibições ao condutor de veículo oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Usar o veículo sem autorização da Divisão de Serviços Gerais, durante o horário de trabalho e

fora dele;

1. Abandonar, em casos de acidentes de trânsito de qualquer natureza, o veículo sob sua responsabilidade, no local do evento;
2. Recolher o veículo classificado como veículo de serviço ou veículo institucional em garagem residencial, salvo em situações excepcionais, devidamente, comunicadas ao Chefe da Divisão de Serviços Gerais;
3. Conduzir, em qualquer hipótese, veículo oficial, usando camisa sem mangas, bermudas e chinelos;
4. Ceder a direção do veículo a terceiros, quer sejam servidores ou não, habilitados ou não;
5. Deixar de apresentar documentos ou de prestar quaisquer informações solicitadas pelos agentes de fiscalização de veículos;
6. Conduzir veículo oficial sob efeito de bebidas alcoólicas e outras substâncias tóxicas;
7. Conduzir veículo fora dos limites geográficos do Distrito Federal e da RIDE, sem a devida autorização;
8. Utilizar o veículo oficial para:
 - transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, exceto quando em objeto de serviço;
 - excursões ou passeios;
 - transporte de familiares do condutor ou de pessoas estranhas ao serviço público.
9. Conduzir veículos sem a devida caracterização, salvos, os casos devidamente autorizados.

DATA: ____/____/____.

Servidor/matrícula

ANEXO III – TERMO DE RECEBIMENTO, RESPONSABILIDADE DE USO, GUARDA E CONSERVAÇÃO – VEÍCULO OFICIAL

DADOS DO RESPONSÁVEL	
NOME:	
CELULAR:	RAMAL DO TRABALHO:
MATRÍCULA:	CPF:
LOTAÇÃO:	
DADOS DO VEÍCULO	
PLACA:	MARCA:
MODELO:	COR:

O usuário acima identificado declara estar ciente de todas as responsabilidades e obrigações de ter recebido o veículo acima e que o mesmo deve ser utilizado somente a serviço. Declara ainda sua ciência quanto às normas e procedimentos que regulamentam o uso de veículo.

Obrigações do usuário:

1. Leitura prévia do manual de garantia para cientificar-se sobre os serviços, panes, socorros previstos.
2. Verificar os itens obrigatórios, conforme legislação de trânsito.
3. Exigir que conste do checklist de entrega do veículo possíveis avarias.
4. Comunicar imediatamente qualquer incidente ocorrido com o veículo à Divisão de Serviços Gerais.
5. Verificar diariamente estepe, indicações de problemas no painel de controle e calibragem dos pneus.
6. Abastecer o veículo sempre que o mesmo estiver com no mínimo meio tanque.

O veículo em hipótese alguma poderá ficar sem supervisão em via pública.

O veículo deverá pernoitar em segurança na garagem oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal e com segurança patrimonial.

O veículo poderá pernoitar em residência somente com prévia autorização, justificada e aprovada após vistoria.

De acordo usuário:	Assinatura/matricula:
Data: / /	
Ciência da Divisão de Serviços Gerais:	Assinatura/matricula:
Data: / /	

ANEXO IV – TERMO DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

DADOS DO RESPONSÁVEL	
NOME:	
CELULAR:	RAMAL DO TRABALHO:
MATRÍCULA:	CPF:
LOTAÇÃO:	
DADOS DO VEÍCULO	
PLACA:	MARCA:
MODELO:	COR:
Esta Divisão de Serviços Gerais recebeu o veículo acima discriminado da seguinte forma: () sem alterações () conforme descrito abaixo:	
De acordo usuário:	Assinatura/matricula:
Data: / /	
Ciência da Divisão de Serviços Gerais:	Assinatura/matricula:
Data: / /	

ANEXO V - FORMULÁRIO PARA PAGAMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Servidor: _____ Matrícula: _____
Encaminho a Vossa Senhoria, para conhecimento e adoção de providências quanto ao pagamento do valor total, a Notificação de Infração, Lote n.º _____, Talão n.º _____, de _____ de _____ de _____, correspondente a infração cometida em _____ de _____ de _____, às _____ horas e _____ minutos, no local _____, com o veículo placa _____.
Brasília-DF, _____ de _____ de _____.
Assinatura e matrícula do Chefe

Senhor Chefe,
Assumo a infração cometida e declaro que pretendo quitar o valor da multa da seguinte forma:
() Pagar através da rede bancária até o prazo do vencimento, sob pena de arcar com as consequências legais.
() Pagar através de desconto em folha de pagamento, pelo que autorizo a averbação correspondente.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Assinatura e matrícula do Servidor

NO CASO DE DESCONTO EM FOLHA:

A Diretoria de Recursos Humanos - DRH
Solicito providenciar o desconto em folha de pagamento, no valor de
R\$ _____ (_____), em nome do servidor
_____, conforme autorização acima, em favor
do órgão emissor da multa de trânsito (DETRAN ou DER).

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Assinatura e matrícula do Chefe

A Divisão de Serviços Gerais - DSG
Informo que foi procedido o desconto na folha de pagamento do mês de ____ de
_____, conforme solicitado.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Assinatura e matrícula do Chefe da DRH



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a)-Secretário(a)**, em 14/12/2022, às 00:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 14/12/2022, às 11:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/12/2022, às 17:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GOES - Matr. 00156, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 14/12/2022, às 17:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/12/2022, às 21:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0984851** Código CRC: **9EBF9AF9**.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 157, DE 2022

Consigna elogio aos servidores que atuam na Assessoria Legislativa, em respeito e agradecimento pelo trabalho desempenhado.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Consignar elogio aos servidores da Assessoria Legislativa, em reconhecimento a diligência, dedicação e competência profissional demonstrados ao longo de 2022, em especial em razão dos trabalhos desenvolvidos nos Grupos de Trabalho.

Servidor	Matrícula
GILBERTO DE SOUZA JÚNIOR	11.651
TIAGO PEREIRA DOS SANTOS	23.056
KLÉBER CHAGAS CERQUEIRA	12.485
OLÁVIA CRISTINA GOMES BONFIM	22.699
GABRIEL MIRANDA RIBEIRO	22.707
ORIVALDO SIMÃO DE MELO	11.607
WILSON BARBOSA	16.796
LEONARDO CÍMON SIMÕES DE ARAÚJO	16.809
ANA ALICE BIEDDZICKI DE MARQUES	16.806
ANDRÉ FELIPE DA SILVA	23.194
MOÍRA PARANAGUÁ NOGUEIRA	23.209
DANIELA PINA VON ADAMEK	22.701
RAFAEL FARIA DE CASTRO	23.547
SAULO DE OLIVEIRA NONATO	23.313
VÍTOR HIDEKI FUJIMOTO	23.066
OTÁVIO GOULART MINATTO	23.431
CLÁUDIO TALÁ DE SOUZA	16.777
HUGO MENDES PLUTARCO	16.791
JÚLIO AKIHIRO FUJIOKA	22.723
JOÃO PEDRO ESTEVÃO DE VASCONCELOS MARTINS	22.711

FÁBIO MARCEL DE CASTRO VILLAR	23.082
FABIANA MARGARITA GOMES LAGAR	25.304
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA LANCELLOTTI	22.709
NATÁLIA FERNANDA GOMES SOBESTIANSKY	22.840
JOSUÉ ALVES DA SILVA	19.497

Art. 2º Recomendar o registro do presente elogio nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 2022.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

DEPUTADO DELMASSO

Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO

Primeiro-Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS **DEPUTADO REGINALDO SARDINHA**

Segundo-Secretário

Terceiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/12/2022, às 21:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 15/12/2022, às 08:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GOES - Matr. 00156, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 15/12/2022, às 12:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/12/2022, às 17:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0986895** Código CRC: **5E39F9A4**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

ATO DA MESA DIRETORA Nº 158, DE 2022

Autoriza a realização de exames laboratoriais para identificação da COVID-19 para parlamentares, servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas e seus respectivos dependentes no Fascal, terceirizados, credenciados e estagiários.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção das atividades da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a proteção à saúde dos servidores, parlamentares, estagiários e público em geral;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o ressarcimento ao Fascal das despesas decorrentes da realização de exames laboratoriais para identificação de COVID-19 realizados desde a decretação da Pandemia em março de 2020 até 31/12/2022 a todos os parlamentares, servidores efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas, e seus respectivos dependentes associados ao Fascal, terceirizados, credenciados e estagiários da CLDF que apresentem sintomas conhecidos da COVID-19, independentemente da condição de associado ao Fascal, ampliando-se significativamente a efetividade das ações preventivas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 14 de dezembro de 2022.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

DEPUTADO DELMASSO

Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO

Primeiro-Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

Segundo-Secretário

Terceiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 14/12/2022, às 21:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 15/12/2022, às 08:55, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA GOES - Matr. 00156, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 15/12/2022, às 12:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 15/12/2022, às 17:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0987124** Código CRC: **EFA2CE70**.

Portarias

PORTARIA-GMD Nº 353, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 85, de 2019 e do Ato da Mesa Diretora nº 117, de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Unidade ELEGIS ([0946003](#)).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA
Secretário-Geral/Presidência

HAENDEL SILVA FONSECA **JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA**
Secretário-Executivo/Vice-Presidência *Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria*

MARCELO FERREIRA VASCONCELOS **JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCÂNTARA**
Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria *Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria*



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA - Matr. 19406, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 14/12/2022, às 15:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 14/12/2022, às 16:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HAENDEL SILVA FONSECA - Matr. 22400, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 14/12/2022, às 16:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 14/12/2022, às 19:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADENAUER ARAGAO LIMA - Matr. 21307, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/12/2022, às 08:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0986238** Código CRC: **57483B10**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

PORTARIA-GMD Nº 354, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 85, de 2019 e do Ato da Mesa Diretora nº 117, de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Unidade ASSEGE (0965769)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Secretário-Geral/Presidência

HAENDEL SILVA FONSECA

Secretário-Executivo/Vice-Presidência

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA

Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria

MARCELO FERREIRA VASCONCELOS

JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCÂNTARA

Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria

Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **HAENDEL SILVA FONSECA - Matr. 22400, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 14/12/2022, às 18:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 14/12/2022, às 19:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA - Matr. 19406, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/12/2022, às 06:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADENAUER ARAGAO LIMA - Matr. 21307, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/12/2022, às 08:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/12/2022, às 10:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0987091** Código CRC: **E0A20A1F**.

PORTARIA-GMD Nº 355, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com ações e metas para a sustentabilidade, distribuídas em seis eixos temáticos (água, energia, resíduos, TI Verde, qualidade de vida e licitações sustentáveis) nos termos dos Documentos-SEI nº [0986750](#), [0986752](#), [0986755](#), [0986763](#), [0986769](#), [0986781](#).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Secretário-Geral/Presidência

HAENDEL SILVA FONSECA

Secretário-Executivo/Vice-Presidência

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA

Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria

MARCELO FERREIRA VASCONCELOS

Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria

JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCÂNTARA

Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 14/12/2022, às 19:10, conforme Art. 22, do Ato de Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA - Matr. 19406, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/12/2022, às 06:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADENAUER ARAGAO LIMA - Matr. 21307, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/12/2022, às 08:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/12/2022, às 10:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0986892** Código CRC: **F1008C02**.

PORTARIA-GMD Nº 356, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 85, de 2019 e do Ato da Mesa Diretora nº 117, de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Unidade SEATI (0978565).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Secretário-Geral/Presidência

HAENDEL SILVA FONSECA

Secretário-Executivo/Vice-Presidência

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA

Secretário-Executivo/Primeira-Secretaria

MARCELO FERREIRA VASCONCELOS

Secretário-Executivo/Segunda-Secretaria

JOSÉ CLAUDIONOR DE ALCÂNTARA

Secretário-Executivo/Terceira-Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/12/2022, às 10:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CLAUDIONOR DE ALCANTARA - Matr. 19406, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/12/2022, às 11:54, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HAENDEL SILVA FONSECA - Matr. 22400, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/12/2022, às 15:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADENAUER ARAGAO LIMA - Matr. 21307, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/12/2022, às 18:17, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA** - Matr. **22302**, **Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 15/12/2022, às 18:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0987570** Código CRC: **D35C125D**.

PORTARIA DO SECRETÁRIO-GERAL Nº 144, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 46, de 2021, publicado no DCL nº 28, de 03/02/2021, R E S O L V E:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão de Execução e Comissão de Credenciamento de Veículos de Comunicação dos CONTRATOS Nº 37/2022-NPLC, Nº 38/2022-NPLC e Nº 39/2022-NPLC, firmados, respectivamente, entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e as empresas CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA. (CNPJ/MF nº 04.784.569/0002-27), AV COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (CNPJ/MF nº 01.688.354/0001-33) e EBM QUINTTO COMUNICAÇÃO LTDA. (CNPJ/MF nº 14.470.051/0001-91). Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade institucional e de utilidade pública aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de divulgar atos, programas, serviços e campanhas com caráter informativo e de orientação social ao público em geral. Processo nº [00001-00013567/2021-51](#).

Art. 2º As Comissões compostas por esta Portaria serão integradas pelos seguintes servidores, cabendo aos designados exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93:

COMISSÃO DOS CONTRATOS Nº 37/2022-NPLC, Nº 38/2022-NPLC e Nº 39/2022-NPLC				
NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS
Edinez Sousa Ramos	19.913	DPI	Gestora	-
Fabiana Yuka Fujimoto	23.193	NUPI	Gestora-Substituta	-
Natani Leal Coriolano	23.184	NUPI	Fiscal Contrato do	Mídia exterior
Núbia de Souza Guerra Ferreira de Castro	23.561	DTVR	Fiscal Contrato do	Mídia exterior
Mateus Malaquias Lamboglia	23.185	NUPI	Fiscal Contrato do	Internet e impressos
Jessica Gonçalves da Silva	23.204	DPI	Fiscal Contrato do	Internet e impressos
Andrea Heloiza Goulart	23.433	NPROG	Fiscal Contrato do	TV, Rádio, produção
Lidiane Duarte Silva de Oliveira	23.206	DICOM	Fiscal Contrato do	TV, Rádio, produção

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO			
NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Diogo Carneiro Ferreira	23.307	DICOM	Membro titular
Mateus Malaquias Lamboglia	23.193	NUPI	Membro suplente

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Secretário-Geral/Presidência



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 15/12/2022, às 15:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0988082** Código CRC: **1918B5FB**.

Avisos - Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2022

Processo nº 00001-00036596/2022-71. Objeto: Aquisição de container para lixo padrão SLU, carro industrial de aço carbono para transporte galões, carro industrial com plataforma para transporte de carga, carrinho de distribuição multiuso e armários metálicos para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Vencedores: Grupo 1 - EDYTUDO COMERCIO DE FERRAGENS E VARIEDADES LTDA - ME, CNPJ: 10.214.272-0001-48, Valor: R\$ 25.185,01, Item 6 - GRANDES MARCAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, CNPJ: 14.396.046/0001-86, Valor: R\$ 22.492,65 e Item 7 - EDYTUDO COMERCIO DE FERRAGENS E VARIEDADES LTDA - ME, CNPJ: 10.214.272/0001-48, Valor: R\$ 4.700,00, Valor total adjudicado: R\$ 52.377,66. A ata da sessão encontra-se afixada no quadro de avisos da CPL/CLDF e disponibilizada nos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.gov.br/compras - UASG: 974004. Maiores informações pelo telefone (61) 3348-8650.

MARCELO PEREIRA DA CUNHA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PEREIRA DA CUNHA - Matr. 12034, Membro-Titular da Comissão Permanente de Licitação**, em 15/12/2022, às 12:42, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0987693** Código CRC: **F25784F8**.

Avisos - Contratos

APOSTILAMENTO

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE APOSTILAMENTO

O SECRETÁRIO-GERAL DO GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto no inciso XII, do art. 1º, do Ato do Presidente nº 46, de 2021, publicado no DCL nº 28, de 03/02/2021, torna público que, de acordo com a CLÁUSULA SEXTA, Item 6.3, do termo de Contrato nº 03/2021-NPLC, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA. EPP (Contratada), e com o art. 40, XI, c/c art. 55, III, da Lei 8.666/93, o valor total do contrato fica reajustado para R\$ 223.181,11 (duzentos e vinte e três mil, cento e oitenta e um reais e onze centavos), conforme documentos constantes dos autos do processo nº 00001-00030620/2020-05. O valor mensal majorado do contrato passa a produzir efeitos financeiros retroagindo a 1º de dezembro de 2022, considerando a anuidade a partir da data do último reajuste. MARLON CARVALHO CAMBRAIA – Secretário-Geral / Ordenador de Despesa.

Demonstrativo do Valor Atual e Reajustado	Valor do contrato sem reajuste	R\$ 210.599,00
	Percentual acumulado IPCA - DEZEMBRO/2021 - NOVEMBRO/2022	5,974440%
	Valor do reajuste	R\$ 12.582,11
	Valor do Contrato reajustado	R\$ 223.181,11

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

Secretário-Geral/Ordenador de Despesa



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 12/12/2022, às 17:09, conforme Art. 22, do Ato de Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 Código Verificador: **0982222** Código CRC: **B00D9E50**.

Extratos - CLDF - Saúde

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa: Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia. Ratificação: Conselho de Administração do CLDF SAÚDE - FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência – Ata da 1ª Reunião Ordinária do Biênio 2021/2022 publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 097, em 30 de abril de 2021.

Processo SEI n.º [00001-00039688/2022-11](#). Contratada: **CLINICA VITALCARDIO LTDA**. CNPJ: **22.513.542/0001-09**. Objeto: prestação de serviços médicos, conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI [0945458](#) e despacho da perícia médica do CLDF SAÚDE nº SEI [0948409](#).

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos do processo. Publique-se para as providências complementares.

GLESLIA PONTES DELGADO PERES

Presidente do Conselho de Administração do CLDF SAÚDE - FASCAL/CAF



Documento assinado eletronicamente por **GLESLIA PONTES DELGADO PERES - Matr. 20569, Presidente do Conselho de Administração do Fascal**, em 15/12/2022, às 11:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0981873** Código CRC: **3FAC9137**.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

Brasília, 02 de dezembro de 2022.

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa: Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia. Ratificação: Conselho de Administração do CLDF SAÚDE - FASCAL, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência – Ata da 1ª Reunião Ordinária do Biênio 2021/2022 publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 097, em 30 de abril de 2021.

Processo SEI n.º [00001-00036506/2022-42](#), **3ª DIMENSÃO DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA**. Contratada: CNPJ 06.056.327/0001-61. Objeto: prestação de serviços de radiologia odontológica, conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI [0965836](#) e despacho da perícia médica do CLDF SAÚDE nº SEI [0965825](#).

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos do processo. Publique-se para as providências complementares.

GLESLIA PONTES DELGADO PERES

Presidente do Conselho de Administração do CLDF SAÚDE - FASCAL/CAF



Documento assinado eletronicamente por **GLESLIA PONTES DELGADO PERES - Matr. 20569, Presidente do Conselho de Administração do Fascal**, em 12/12/2022, às 17:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0972416** Código CRC: **CCCFEFA3**.

Relatórios

RELATÓRIO ANALÍTICO DE ACOMP EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Brasília, 12 de dezembro de 2022.



EXTRATO SIMPLIFICADO DO

RELATÓRIO ANALÍTICO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CLDF

Período de Referência: Janeiro a Novembro de 2022

DA PUBLICAÇÃO DA ÍNTEGRA DO RELATÓRIO:

Esta é a publicação do Extrato Simplificado do Relatório Analítico de Acompanhamento da Execução Orçamentária da CLDF, referente ao período de janeiro a novembro de 2022.

A íntegra do relatório está publicada no Portal da Transparência da CLDF (Portal da CLDF > Portal da Transparência > Planejamento e Orçamento > Relatórios da Execução Orçamentária ou no seguinte endereço eletrônico: <https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/relatorios-da-execucao-orcamentaria>.

DOS DADOS E COMENTÁRIOS SIMPLICADOS:

Os dados foram agregados por Grupo de Despesa (Pessoal, Outras Despesas Correntes e Investimentos), que foram detalhadas por rubricas de interesse, que podem ser por Programa de Trabalho ou Natureza da Despesa, conforme o caso.

O acompanhamento mensal da execução orçamentária mostra que no período de janeiro a novembro de 2022 foram liquidadas despesas no valor de R\$ 449,4 milhões (coluna "D"), consumindo 77,3% das dotações previstas para este ano (coluna "F").

No comparativo por grupo de despesa com o mesmo período do exercício anterior (coluna "C"), o grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" ficou, em termos absolutos, R\$ 10,5 milhões maior ou +2,9% (colunas "E" e "G"). O principal responsável pelo aumento foi crescimento na rubrica de Vencimentos, que ficou R\$ 30,5 milhões acima do período de 2021 (+11,4 %). Ele foi compensado parcialmente pela queda nas despesas de Licença-Prêmio em Pecúnia (-R\$ 15,1 milhões) e Indenizações e Ressarcimentos (-R\$ 11,3 milhões), visto que em abril/2021 ocorreram os primeiros pagamentos do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, que ficaram concentrados nos meses de abril e maio. O crescimento foi causado por três fatores principais: a) crescimento vegetativo; b) nomeações de novos servidores aprovados em concursos; e c) reajuste salarial dos servidores em 10% a partir de abril de 2022.

Para o grupo de despesa de "Outras Despesas Correntes", o montante de R\$ 70,8 milhões ficou R\$ 15,2 milhões maior do que o valor de 2021 (+27,3%). As principais razões foram o aumento de R\$ 4,0 milhões do Auxílio-Alimentação, cujo impacto se deve tanto a novas nomeações, quanto ao reajuste do valor pela inflação de 2021; Publicidade e Propaganda Institucional (+R\$ 11,1 milhões); e Locação de Mão de Obra (Elemento de Despesa 37) do programa de trabalho de Funcionamento da TV Legislativa (+R\$ 2,8 milhões), que em 2021 ainda havia baixa execução orçamentária até o mês de novembro daquele ano, no valor de apenas R\$ 1 milhão.

O grupo de Investimentos ficou R\$ 4,4 milhões menor do que o valor executado no mesmo período de 2021, sendo o principal fator a queda de investimentos na TV Legislativa, que em 2021 estava em fase de implantação (-R\$ 5,3 milhões).

R\$ em Milhões	DESPESA REALIZADA EXERCÍCIO DE 2021 (*)	DOTAÇÃO AUTORIZADA 2022 (**)	DESPESA LIQUIDADADA ATÉ NOV / 2021	DESPESA LIQUIDADADA ATÉ NOV / 2022	DESP. LIQUID. ATÉ NOV/2022 (-) NOV/2021	% DE DESP. LIQUID. / DOT. ORÇAMET.	VARIAÇÃO DESP. LIQUID. NOV/2022 VS NOV 2021
	A	B	C	D	E = D - C	F = D / B	G = D / C
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	421,7	454,6	362,5	373,0	10,5	+82,1%	+2,9%
<i>Vencimentos e Vantagens Fixas</i>	<i>310,4</i>	<i>354,2</i>	<i>266,5</i>	<i>297,0</i>	<i>30,5</i>	<i>+83,9%</i>	<i>+11,4%</i>
<i>Obrigações Patronais (INSS)</i>	<i>24,1</i>	<i>28,4</i>	<i>18,8</i>	<i>21,3</i>	<i>2,5</i>	<i>+75,2%</i>	<i>+13,6%</i>
<i>Contribuição Patronal para o RPPS (IPREV)</i>	<i>44,7</i>	<i>47,5</i>	<i>37,6</i>	<i>39,5</i>	<i>1,9</i>	<i>+83,2%</i>	<i>+5,1%</i>
<i>Outros</i>	<i>42,6</i>	<i>24,6</i>	<i>39,6</i>	<i>15,1</i>	<i>-24,5</i>	<i>+61,6%</i>	<i>-61,8%</i>
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89,8	116,2	55,6	70,8	15,2	+60,9%	+27,3%
Concessão de Benefícios aos Servidores da CLDF	29,7	35,3	27,2	32,1	4,9	+90,7%	+18,0%
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CLDF	16,3	23,4	12,2	15,8	3,6	+67,6%	+29,0%
Tec. Inform (Gestão de TI)	3,8	9,8	2,8	5,2	2,4	+53,3%	+88,0%
Publicidade (Instit+Util. Pub. + TV + Rádio)	30,4	28,3	10,3	15,8	5,5	+55,7%	+53,3%
Verba Indenizatória	1,6	2,4	1,2	1,4	0,2	+57,3%	+15,4%
<i>Outros</i>	<i>7,8</i>	<i>17,1</i>	<i>2,0</i>	<i>0,6</i>	<i>-1,4</i>	<i>+3,5%</i>	<i>-69,6%</i>
INVESTIMENTOS	11,2	10,8	10,0	5,6	-4,4	+51,5%	-44,2%
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CLDF	0,2	4,1	0,1	2,3	2,1	+55,0%	+1485,6%
Tec. Inform (Modernização de TI)	4,3	5,5	3,4	3,3	-0,1	+59,7%	-3,0%
Reforma e Benfeitoria	1,4	0,1	1,1	0,0	-1,1	+16,8%	-98,6%
Funcionamento da TV	5,3	1,1	5,3	0,0	-5,3	+0,0%	-100,0%
<i>Outros</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>+0,0%</i>	<i>+0,0%</i>
TOTAL	522,7	581,6	428,1	449,4	21,3	+77,3%	+5,0%

Em relação aos indicadores da gestão fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a CLDF continua abaixo dos limites estabelecidos, mas o indicador estimado em novembro seguiu o movimento observado no mês anterior e apresentou aumento, devido, principalmente, à queda na Receita Corrente Líquida - RCL, que estava elevada por receitas não recorrentes. O grande volume de recursos de dividendos da RCL que vinham ajudando a manter o indicador baixo nos relatórios anteriores agora não faz mais parte da base de cálculo (que inclui a RCL dos doze últimos meses). Os resultados e as análises

podem ser observados na íntegra do relatório, publicado no sítio eletrônico da CLDF. Importante destacar que os efeitos referentes às últimas nomeações (junho de 2022) e ao reajuste das remunerações (abril 2022) tiveram seu impacto ainda muito restrito, visto que pela LRF as despesas são calculadas pelo acumulado dos últimos 12 meses e só a partir de abril de 2023 ele será considerado integralmente, no caso da reposição salarial, e junho de 2023, no caso das nomeações mais recentes.

A análise por Programa de Trabalho mostra que a maior parte dos recursos liquidados foram em Administração de Pessoal da CLDF com R\$ 363,8 milhões, o que representou 83,1% do total dos R\$ 437,6 milhões de dotação autorizada.

R\$ em Milhões	DESPESA REALIZADA EXERCÍCIO DE 2021 (*)	DOTAÇÃO AUTORIZADA 2022 (**)	DESPESA LIQUIDADA ATÉ NOV / 2021	DESPESA LIQUIDADA ATÉ NOV / 2022	DESP. LIQUID. ATÉ NOV/2022 (-) NOV/2021	% DE DESP. LIQUID. / DOT. ORÇAMET.	VARIAÇÃO DESP. LIQUID. NOV/2022 VS NOV 2021
	A	B	C	D	E = D - C	F = D / B	G = D / C
Administração de Pessoal da CLDF	382,5	437,6	325,6	363,8	38,2	+83,1%	+11,7%
Concessão de Benefícios aos Servidores da CLDF	29,7	35,3	27,2	32,1	4,9	+90,7%	+18,0%
Conversão de Lic. Prêmio em Pecúnia	17,9	5,5	17,2	3,6	-13,6	+65,9%	-78,9%
Conservação das Estruturas Físicas de Edif. Públicas	2,5	3,8	1,7	1,4	-0,2	+38,0%	-12,3%
Partic. da CLDF em Inst. Ligadas às Ativ. do Poder Legislativo	0,1	0,2	0,1	0,1	0,0	+64,1%	-22,9%
Desenv. e Implement. de Sist.de Captação e Tratamento de Infor. pela Ouvidoria da CLDF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	+0,0%	+0,0%
Promoção de Eventos de Integr. da CLDF com a Sociedade do DF	0,0	0,5	0,0	0,1	0,0	+10,8%	+50,8%
Atenção à Saúde e Qualid. Vida no Trab. e Bem-Estar	4,9	0,5	0,1	0,1	0,0	+16,6%	+70,0%
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da CLDF	16,3	23,4	12,2	15,8	3,6	+67,6%	+29,0%
Modernização de Sistema de Informação da CLDF	4,3	5,5	3,4	3,3	-0,1	+59,7%	-3,0%
Gestão da Informação e dos Sistemas de TI da CLDF	3,8	9,8	2,8	5,2	2,4	+53,3%	+88,0%

Capacitação de Servidores – Escola do Legislativo	0,3	0,7	0,2	0,4	0,2	+63,0%	+84,6%
Execução de Projetos de Educação Política pela CLDF	0,0	0,4	0,0	0,2	0,2	+57,0%	+0,0%
Publicidade Institucional da CLDF	16,7	20,6	0,0	11,1	11,1	+54,0%	+0,0%
Publicidade de Utilidade Pública da CLDF	10,6	0,0	8,6	0,0	-8,6	+0,0%	-100,0%
Funcionamento da TV Legislativa	8,4	8,8	7,0	4,6	-2,3	+52,8%	-33,4%
Funcionamento da Rádio Legislativa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	+0,0%	+0,0%
Apoio a Programas Culturais pela CLDF	0,0	0,4	0,0	0,0	0,0	+0,0%	+0,0%
Reforma e Benfeitorias no Edifício Sede da CLDF	1,4	0,1	1,1	0,0	-1,1	+11,1%	-98,6%
Execução de Sentenças Judiciais pela CLDF	3,0	1,6	2,9	0,1	-2,8	+7,6%	-95,8%
Ressarcimentos, Indenizações e Restituições da CLDF	20,0	12,9	18,0	6,9	-11,1	+53,4%	-61,8%
Outros Ressarc, Indeniz. e Restituições ao FASCAL	0,0	13,0	0,0	0,5	0,5	+3,7%	+0,0%
Transferência para o Fundo de Reserva Financeiro-Orçamentário	0,0	1,0	0,0	0,0	0,0	+0,0%	+0,0%
TOTAL	522,7	581,6	428,1	449,4	21,3	+77,3%	+5,0%

GLAUCO LÍVIO SILVA AZEVEDO

Chefe da Seção de Elaboração Orçamentária

RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

*Coordenador de Planejamento e Elaboração Orçamentária
Substituto*

MARCELO FERREIRA VASCONCELOS

Secretário-Executivo da Segunda-Secretaria



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO LIVIO SILVA AZEVEDO - Matr. 16765, Chefe da Seção de Elaboração Orçamentária**, em 15/12/2022, às 16:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA VASCONCELOS - Matr. 21490, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 15/12/2022, às 17:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR - Matr. 12599, Coordenador(a) de Planejamento e Elaboração Orçamentária - Substituto(a)**, em 15/12/2022, às 17:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0981626** Código CRC: **1A0BF80A**.

Se você envia documentos para publicação no
DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
então esse recado é pra você!

5 dicas para ter o seu documento publicado sem problemas

1

Use o SEI

Precisamos da sua assinatura digital e do QRCode

Envie os originais

PDF só se for de documento externo à CLDF

2

3

Use os modelos

O SEI disponibiliza modelos para os documentos

Veja esse resumo

Tahoma 12

4

5

Cuidado com as tabelas

770 pixels ou 100%

clique e saiba mais...

Trabalhando juntos podemos oferecer
um serviço de qualidade para a população do DF.

